



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO: MAIOR DESCONTO POR LOTE
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.
CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhas@gmail.com.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no **CNPJ 01.618.704/0001-95**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 10:00 HORAS DO DIA 24 DE MARÇO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00014/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **maior desconto por lote**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios automotivos, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes ao Município de Casinhas (Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), durante um período de 12 (Doze) meses.**

Data de abertura da sessão pública: 24/03/2026. Horário: 10:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios automotivos, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes ao Município de Casinhas (Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), durante um período de 12 (Doze) meses.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive,

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo Prefeitura Municipal e os órgãos ou entidades participantes.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.7.O critério de julgamento adotado será o maior desconto do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.9.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

2.2.2.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Prefeitura Municipal e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO;

3.1.4.ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;

3.2.1.2.<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e

3.2.1.3.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Prefeitura Municipal, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: **3 (três) dias;**

Conclusão: **12 (doze) meses.**

5.2.O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03.00 Secretaria de Administração

Unidade: 03.001 Secretaria de Administração

0412204042.0009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 04.000 Secretaria de Finanças

Unidade: 03.001 Secretaria de Administração

0412204062.0020 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.000 Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 05.001 Departamento de Ensino

1236112062.0040 - Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao Estudantes da Rede Pública de Educação

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.000 Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 05.001 Departamento de Ensino

1212212032.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.000 Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 05.041 Fundeb



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

1236112062.2020 - Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao Estudantes da Rede Pública de Educação

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.000 Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 06.001 Secretaria de Infraestrutura

0412204082.0063 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.000 Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 06.001 Secretaria de Infraestrutura

2678226012.0069 - Manutenção do Programa Rodovias e Estradas para Todos

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 13.000 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

Unidade: 13.001 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

0812208072.2035 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 13.000 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

Unidade: 13.001 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

0824511042.2039 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 13.000 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

Unidade: 13.002 Secretaria de Ação Social

0812208122.2033 - Manutenção das Ações Vinculadas Vinculados a Secretaria de Ação Social

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.021 Secretaria Municipal de Saúde

1012210012.2080 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.021 Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

1030110042.2082 - Execução de Emendas Parlamentares Para Atenção Primária

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1012210022.2083 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1030210052.2086 - Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1030210052.2094 - Manutenção do Samu

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1030210052.2095 - Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1030210052.2100 - Execução de Emendas Parlamentares da Assistência de Média e Alta Complexidade

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.5. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.7.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9.As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10.Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Prefeitura Municipal, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Casinhas responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e

8.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.8.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Percentual de desconto: aplicado sobre o valor estimado do item - Valor de Referência;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto sobre o valor do lote.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1.O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os das ofertas subsequentes com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12.Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente.

10.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.15.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.25.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Prefeitura Municipal;

10.25.2.Empresas brasileiras;

10.25.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.27.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

10.27.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.27.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.27.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29.Após a negociação do percentual de desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do maior desconto final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem inferiores ao desconto mínimo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Prefeitura Municipal; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o lote correspondente.

11.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.3. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.2.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.3.2. O licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo os documentos permitir conferência objetiva e rastreável, com identificação do representante legal e do profissional de contabilidade legalmente habilitado.

a) A comprovação das demonstrações contábeis deverá observar o regime de escrituração adotado pelo licitante, mediante apresentação de uma das formas abaixo:

a.1) Livro Diário (físico): apresentação das páginas correspondentes do Livro Diário em que constem o Balanço Patrimonial e as demonstrações, acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

a.2) Escrituração Contábil Digital - ECD (SPED): apresentação do recibo de entrega e dos elementos de autenticação/identificação aplicáveis, além das demonstrações contábeis extraídas da ECD, de forma a permitir a verificação pela Administração, inclusive por diligência.

b) Tratando-se de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, ou que ainda não tenha encerrado e escriturado seu primeiro exercício social no prazo legal, será admitida a apresentação do Balanço de Abertura e/ou das demonstrações do período de existência, desde que formalizadas na forma da lei e assinadas pelo representante legal e por profissional de contabilidade legalmente habilitado e publicado na Junta Comercial, observada a mesma lógica de rastreabilidade (Livro Diário ou ECD).

c) O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, o Demonstrativo da Situação Financeira, extraído das demonstrações contábeis apresentadas, formalmente assinado pelo representante legal e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, contendo memória de cálculo e a apuração dos índices abaixo, os quais deverão atender aos parâmetros mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

Onde:

LG - Liquidez Geral;

SG - Solvência Geral;

LC - Liquidez Corrente.

d) Na hipótese de o licitante apresentar Passivo Circulante igual a zero e/ou Passivo Não Circulante igual a zero, inviabilizando o cálculo de um ou mais índices por ausência de denominador, o licitante não será inabilitado por esse motivo isolado, desde que fique comprovado, nas demonstrações contábeis, Patrimônio Líquido positivo e capacidade econômico-financeira compatível com a execução do contrato, devendo o demonstrativo contábil indicar expressamente essa condição.

e) Quando o licitante tiver sido constituído no exercício social da licitação e ainda não dispuser de demonstrações contábeis de exercício social completo já exigíveis, a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada, alternativamente, por capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de apresentação do balanço de abertura formalizado e publicado na forma da lei. Para este certame, considerando o valor estimado global de R\$ 1.538.183,71, o montante mínimo correspondente é de R\$ 153.818,37, mediante apresentação de ato constitutivo/contrato social e alterações registrados na Junta Comercial competente e documentos que demonstrem, de forma objetiva, o capital social integralizado ou o patrimônio líquido exigido, admitindo-se, quando aplicável, Balanço de Abertura ou demonstrações do período de existência, assinados pelo representante legal e por profissional contábil habilitado.

f) A utilização da alternativa prevista na alínea “e” não afasta o cumprimento das demais exigências de habilitação previstas neste Edital, nem dispensa a apresentação das demonstrações contábeis regulares quando estas já forem exigíveis na forma da legislação aplicável.

12.2.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no serviço prestado do objeto compatível com os itens da presente licitação.

12.2.4.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os licitantes deverão apresentar documentação que comprove a capacidade de prestação de serviços de, no mínimo, 20% do quantitativo de cada item licitado. Essa exigência visa garantir que as empresas participantes possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

a capacidade operacional e logística necessária para atender às necessidades do município de Casinhas, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados ao município.

12.2.5.DECLARAÇÕES:

12.2.5.1.Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

12.2.5.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.3.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens exclusivos para participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do município relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do município, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;

13.3.4.O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo Prefeitura Municipal, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Prefeitura Municipal, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

- 16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- 16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:
 - 16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
- 16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso:

17.3.1.1.Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1.Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

17.7.2.5.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1.Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1.Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.1.3.A contratação posterior de item específico constante do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Prefeitura Municipal, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 23, da Lei 14.133/21.

19.2.Alteração do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do Prefeitura Municipal, através do Secretaria Municipal de Administração, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo Prefeitura Municipal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.1.2.Pelos seguintes órgãos ou entidades participantes do presente certame:

22.1.2.1.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 07.622.498/0001-73;

22.1.2.2.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

23.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, ocorrida em 03/03/2026, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

23.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento não esteja disponível na data de sua aplicação, será utilizado provisoriamente o último índice divulgado, procedendo-se à compensação da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

23.5. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo publicado pelo órgão oficial competente.

23.6. Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua impossibilidade de utilização, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser legalmente estabelecido para esse fim.

23.7. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes poderão, mediante termo aditivo, definir novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

23.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

23.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, será analisado mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

23.10. O prazo para manifestação da Administração quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa necessária à análise.

24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

24.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

24.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

24.3. Serão designados pela Prefeitura Municipal representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1. Obrigações do Contratante:

Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuição de acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, inclusive quanto às Ordens de Serviço, orçamentos aprovados, aplicação de descontos por lote, controle de horas executadas e rastreabilidade das peças e acessórios fornecidos.

Disponibilizar à Contratada as condições necessárias ao cumprimento do objeto, fornecendo informações e documentos indispensáveis à correta identificação dos veículos/equipamentos, bem como aos fluxos de autorização, medição e faturamento definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Emitir Ordens de Serviço (OS), autorizações de fornecimento ou documentos equivalentes, contendo, no mínimo, identificação do veículo/equipamento, descrição do serviço, indicação de prioridade, local de entrega/retirada (quando aplicável), e demais informações necessárias ao adequado atendimento.

Analisar e deliberar sobre diagnósticos e orçamentos apresentados pela Contratada, aprovando, ajustando ou rejeitando-os formalmente, com base na conformidade técnica, na compatibilidade de peças e acessórios, na coerência das horas estimadas e na aderência ao referencial de mercado adotado no processo.

Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimentos verificados, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Rejeitar e/ou glosar total ou parcialmente peças, acessórios e serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato, com normas aplicáveis ou com orçamento previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

aprovado, inclusive quando constatado excesso de peças, quantidades, horas ou serviços sem justificativa técnica.

Realizar diligências e verificações sobre preços, itens e horas, sempre que necessário, inclusive requisitando relatórios, evidências documentais e registros do sistema eletrônico de referência adotado, cotações complementares e demais comprovações pertinentes à validação do orçamento e à medição.

Manter comunicação formal com a Contratada exclusivamente por intermédio do gestor/fiscal do contrato ou por representante formalmente designado, garantindo organização, rastreabilidade e integridade dos registros administrativos.

Atestar notas fiscais e documentos de cobrança apenas após a verificação da conformidade do fornecimento e dos serviços executados, observando: OS autorizada, orçamento aprovado, comprovação de peças e acessórios aplicados, quantificação de horas efetivamente executadas e demais critérios de medição previstos no contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, edital e contrato, respeitando a regularidade fiscal e trabalhista quando exigível e a segregação de despesas por unidade gestora (Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), conforme empenhos próprios.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, assegurando contraditório e ampla defesa, bem como instaurar e instruir os processos administrativos correlatos.

Instruir e formalizar os processos administrativos de ocorrências relevantes da execução, incluindo solicitações de reequilíbrio, alterações contratuais, registros de glosa, aplicação de penalidades, termos circunstanciados, relatórios de fiscalização e demais providências necessárias ao controle e à transparência.

Zelar pela boa gestão do contrato, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, com foco na continuidade dos serviços municipais dependentes da frota.

25.2. Obrigações do Contratado:

Executar os serviços e fornecer peças e acessórios em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata/Contrato e com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões de qualidade, segurança, eficiência e boa prática do setor.

Atender exclusivamente às demandas formalizadas pela Contratante, ficando vedada a execução de qualquer serviço ou fornecimento sem autorização prévia e expressa, por meio de Ordem de Serviço (OS), autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Apresentar orçamento prévio para cada solicitação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, contendo, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- a) número sequencial do orçamento e referência à OS/solicitação;
- b) identificação completa da Contratada (razão social, CNPJ, endereço e contatos);
- c) identificação da Unidade Gestora/órgão solicitante;
- d) identificação completa do veículo/máquina/equipamento (marca/modelo, placa e/ou número patrimonial, ano/modelo quando aplicável);
- e) descrição detalhada dos serviços a executar;
- f) descrição detalhada das peças e acessórios propostos, com código/descrição e aplicação;
- g) quantitativos propostos;
- h) estimativa de horas de mão de obra, com indicação da linha/lote aplicável;
- i) preços unitários e totais de referência (antes do desconto), com indicação da fonte de consulta;
- j) percentual de desconto do lote e valor final com desconto aplicado;
- k) data de emissão e identificação do responsável técnico/comercial (assinatura, carimbo ou identificação eletrônica equivalente).

O prazo de 72 (setenta e duas) horas poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, devidamente aceita pela Contratante.

Para composição dos preços de peças e acessórios, a Contratada deverá adotar, como regra, o sistema eletrônico de referência indicado no processo, aplicando o percentual de desconto do lote sobre o preço de referência consultado na data do orçamento e vinculado ao veículo/equipamento.

Na hipótese de inexistência do item no sistema eletrônico de referência ou impossibilidade técnica de consulta, a Contratada deverá compor o preço com base em fonte objetiva equivalente, observando:

- I. tabela oficial do fabricante, distribuidor ou revendedor autorizado, quando disponível;
- II. não sendo possível a comprovação por tabela oficial, apresentação do orçamento da Contratada acompanhado de, no mínimo, 02 (dois) orçamentos adicionais de fornecedores distintos, contendo identificação da empresa, CNPJ quando existente, data e evidência documental verificável;
- III. a Contratante poderá estabelecer o preço de referência pela comparação das evidências apresentadas e aplicar o percentual de desconto do lote sobre o preço validado.

Em qualquer hipótese, a Contratada deverá se abster de apresentar preços incompatíveis com o mercado. Detectada divergência relevante, a Contratante poderá recusar o orçamento, exigir ajustes e/ou apresentar diligências, sem prejuízo de glosa e demais medidas administrativas cabíveis.

Para os serviços remunerados por hora, a Contratada deverá observar o preço unitário de referência da hora por linha/lote definido no processo, aplicando o percentual de desconto do lote, e discriminando no orçamento o número de horas estimadas por tipo de intervenção.

Executar os serviços com pessoal qualificado e ferramental adequado, garantindo que as peças e acessórios fornecidos sejam novos, de primeiro uso, compatíveis com o veículo/equipamento e adequados ao serviço executado, respondendo por impropriedade, incompatibilidade, defeito ou falha de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Manter, durante toda a execução da Ata/Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, documentos de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e demais comprovações pertinentes.

Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive por falhas de execução, aplicação inadequada de peças e acessórios, vícios de qualidade e perdas ou danos ocorridos durante a custódia do veículo/equipamento, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização da Administração.

Designar e manter representante/preposto formalmente indicado, com poderes para representar a Contratada perante a Contratante, receber solicitações, prestar esclarecimentos, encaminhar orçamentos, acompanhar autorizações e adotar providências para solução de ocorrências.

Disponibilizar canais de atendimento eficazes (telefone e e-mail, no mínimo), assegurando resposta tempestiva às solicitações e comunicações formais da Contratante.

Apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, relatório detalhado dos serviços e fornecimentos executados no período, contendo, no mínimo: identificação da OS, veículo/equipamento atendido, peças e acessórios aplicados (código/descrição e quantidades), horas efetivamente executadas, valores de referência, desconto aplicado e valor final faturado.

Garantir a qualidade dos serviços e das peças e acessórios fornecidos, responsabilizando-se pela correção, retrabalho ou substituição, sem ônus para a Contratante, sempre que constatados vícios, defeitos, inconformidades ou não conformidade com o orçamento aprovado.

Cumprir rigorosamente os prazos definidos neste Termo de Referência, na Ata/Contrato e nas Ordens de Serviço autorizadas, mantendo a Contratante informada quanto a andamento, intercorrências e prazos de conclusão.

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo subcontratação autorizada nos termos do TR e mediante autorização prévia e expressa da Contratante, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada.

Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, tributos, encargos, transporte, equipamentos, ferramentas, seguros e demais despesas, não sendo admitida cobrança adicional não prevista no orçamento aprovado e na forma de medição contratual.

Cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive normas de segurança, ambientais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se por eventuais infrações praticadas por seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

26.0.DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, condicionada à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato e acompanhada, no mínimo, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- I - Ordem de Serviço (OS) e/ou Autorização de Fornecimento correspondente;
- II - Orçamento previamente aprovado pela Administração, com identificação do responsável pela autorização;
- III - relação detalhada das peças e acessórios fornecidos e dos serviços executados, incluindo quantitativos e horas efetivamente medidas;
- IV - Demais documentos comprobatórios da execução, quando solicitados pela Contratante, inclusive evidências do referencial de preços adotado, quando aplicável.

26.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Período de referência e identificação da Unidade Gestora demandante, quando aplicável (Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), para fins de vinculação ao respectivo empenho;
- II - Número(s) da(s) OS/Autorização(ões) vinculada(s) ao faturamento;
- III - identificação do veículo/equipamento atendido, incluindo, quando houver, placa, marca/modelo e setor vinculado;
- IV - Descrição detalhada dos serviços executados e das peças e acessórios fornecidos;
- V - Valores unitários e totais e o valor líquido, com indicação do desconto aplicado, em conformidade com a Ata/Contrato.

26.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura cópia do(s) orçamento(s) previamente aprovado(s) e demais documentos vinculados às OS faturadas, conforme critérios de medição e faturamento definidos neste Termo de Referência.

26.4. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação decorrente de:

- I - Glosa ou inconsistência documental relativa aos itens faturados;
- II - Penalidade aplicada e não regularizada;
- III - inadimplência contratual relevante;
- IV - Ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

26.4.1. A suspensão do pagamento ocorrerá somente em relação aos itens questionados, quando houver glosa parcial, mantendo-se o fluxo dos itens regulares, quando tecnicamente e administrativamente possível.

26.5. Não será realizado, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e quando devidamente motivado no processo administrativo.

26.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, quando solicitada, a documentação comprobatória, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- I - Certidão relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão de Débitos Estadual;
- III - Certidão de Débitos Municipal;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

26.7. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, será devida compensação financeira a título de encargos moratórios, calculada por:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira: $I = (TX \div 100) \div 365$, em que TX = 6% (seis por cento) ao ano;

Logo: $I = 0,00016438$.

26.8. A compensação financeira, quando devida, será processada pela Administração e incluída no pagamento subsequente, conforme apuração no processo de liquidação.

27.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. O licitante e/ou a Contratada sujeitam-se à responsabilização administrativa pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade e a dosimetria do caso concreto, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. As sanções observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal e a gradação conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência e a cooperação do contratado para a correção do evento.

27.2. DA ADVERTÊNCIA

27.2.1. A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial, falhas formais ou descumprimentos de menor gravidade, passíveis de correção imediata, que não justifiquem sanção mais severa.

27.2.2. Enquadram-se, exemplificativamente, como hipóteses típicas de advertência:

I - atrasos pontuais devidamente justificados e sem prejuízo relevante;

II - falhas de registro/relatório ou documentação incompleta, desde que saneadas no prazo fixado;

III - descumprimento de rotinas administrativas de comunicação e formalização (OS, orçamento, relatório mensal), sem execução irregular do objeto.

27.3. DA MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

27.3.1. Poderão ser aplicadas multas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de glosas, rejeições e demais sanções:

- a) Multa por atraso (moratória): 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da OS/Autorização de Fornecimento correspondente, por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação;
- b) Multa por inexecução parcial: até 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, quando a Contratada executar parcialmente o serviço/fornecimento autorizado, ou o fizer em desconformidade com o Termo de Referência;
- c) Multa por inexecução total: até 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato/ata, quando houver descumprimento que inviabilize a execução do objeto ou gere paralisação relevante;
- d) Multa por recusa injustificada: até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato/ata, nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato/ata, retirar ou atender OS/Autorização regularmente emitida;
- e) Multa por execução/fornecimento sem autorização: até 10% (dez por cento) do valor do evento irregular, quando houver execução de serviço ou fornecimento de peça/acessório sem OS e sem orçamento aprovado;
- f) Multa por irregularidade de peças e acessórios: até 10% (dez por cento) do valor do evento, quando houver fornecimento de peça usada, recondicionada não autorizada, de procedência não comprovável ou incompatível com o veículo/equipamento, sem prejuízo da substituição imediata.

27.3.2. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à Contratada, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

27.3.3. A aplicação de multa não impede a aplicação de outras sanções, inclusive impedimento e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

27.4. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

27.4.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando a Contratada:

- I - der causa à inexecução total ou parcial do contrato/ata;
- II - ensejar retardamento injustificado na execução do objeto;
- III - falhar reiteradamente no atendimento das OS autorizadas;
- IV - não manter a proposta, quando aplicável;
- V - adotar conduta inidônea no curso da execução;
- VI - praticar fraude administrativa.

27.4.2. Caracterizam, de modo exemplificativo, condutas graves para fins deste item:

- I - reincidência em execução/fornecimento sem autorização formal;
- II - reincidência em divergências relevantes de orçamento, quantidades e horas, com resistência injustificada à correção;
- III - descumprimento de determinações formais da fiscalização que comprometa a regularidade do contrato.

27.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

27.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada quando comprovada conduta de alta gravidade, fraude, dolo, má-fé ou vantagem indevida, impedindo o licitante/contratado de licitar ou contratar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

27.5.2. São exemplos típicos de condutas que podem justificar a sanção, sem prejuízo da apuração concreta:

- I - Adulteração documental para comprovar preço de referência, procedência ou garantia;
- II - Cobrança intencional de peças não aplicadas, horas não executadas ou serviços não realizados;
- III - Fornecimento doloso de peças incompatíveis ou de qualidade inferior, gerando risco e prejuízo ao patrimônio público.

27.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

27.6.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados:

- I - Contraditório;
- II - Ampla defesa;
- III - prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, salvo hipóteses legais específicas.

27.6.2. A instauração do processo administrativo não impede a adoção de medidas imediatas de resguardo do interesse público, como glosa de itens, rejeição de fornecimentos/serviços, sustação de OS futuras e outras providências cabíveis, desde que motivadas e formalizadas.

27.7. DA RESPONSABILIDADE E RESSARCIMENTO

27.7.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, inclusive ressarcimento ao erário, quando aplicável.

27.7.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o conjunto de circunstâncias apuradas.

27.8. DO REGISTRO DAS PENALIDADES

27.8.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, observadas as normas vigentes, podendo fundamentar restrições futuras, conforme a legislação.

28.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

28.2. Considerando a natureza do objeto contratual, o tratamento de dados pessoais poderá ocorrer, especialmente, em relação a:

- a) Dados de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual;
- b) Dados de motoristas, operadores ou responsáveis pelos veículos e equipamentos;
- c) Informações constantes em ordens de serviço, autorizações de fornecimento, relatórios técnicos e notas fiscais;
- d) Dados de identificação vinculados à frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

28.3. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados pela CONTRATADA deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé, previstos no art. 6º da LGPD.

28.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar ou transferir a terceiros quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

28.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

28.6. Compete à CONTRATADA orientar seus empregados e prepostos quanto às obrigações relativas à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente por atos praticados em desconformidade com a LGPD.

28.7. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fornecendo todas as informações necessárias à apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

28.8. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD, especialmente para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória e resguardo de direitos.

28.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações formuladas.

28.10. O contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, normas ou recomendações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sempre que necessário ao cumprimento da legislação vigente.

29.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Admite-se a subcontratação de forma restrita e excepcional, exclusivamente para a execução de serviços específicos que a contratada comprovadamente não possua condições técnicas, estruturais ou de equipamento para executar com meios próprios, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. apresentação de justificativa técnica formal, identificando o serviço a subcontratar, o motivo da impossibilidade de execução direta e a indicação do subcontratado proposto;

II. obtenção de autorização prévia e expressa do Município de Casinhas, por meio do gestor/fiscalização, antes do início da execução do serviço subcontratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

III. manutenção integral da responsabilidade da contratada principal, que responderá perante a Administração pela qualidade, prazos, conformidade técnica, segurança, garantias e demais obrigações contratuais, inclusive quanto a eventuais danos e prejuízos decorrentes da execução, ainda que praticados pelo subcontratado.

29.2.A subcontratação não poderá implicar alteração do objeto, transferência de gestão do contrato, nem afastamento das obrigações de rastreabilidade documental, devendo o serviço subcontratado constar no orçamento aprovado e na Ordem de Serviço, com identificação clara da execução e da responsabilidade técnica.

30.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Prefeitura Municipal.

30.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, nos horários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Casinhas – PE, 03 de março de 2026.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios automotivos, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes ao Município de Casinhas (Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), durante um período de 12 (Doze) meses.**

2.0. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços mecânicos e para o fornecimento de peças e acessórios destinados à manutenção da frota municipal do Município de Casinhas/PE é providência indispensável para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos, com impacto direto na mobilidade administrativa, no atendimento das políticas públicas e na preservação do patrimônio público. Trata-se de demanda permanente e previsível, decorrente do desgaste natural de veículos em uso contínuo, intensificado por rotinas de deslocamento frequente, transporte de equipes e materiais, circulação em estradas vicinais e atendimento em áreas rurais, fatores que aumentam a incidência de falhas e a necessidade de reposição tempestiva de componentes.

Ressalte-se, ainda, que a Administração Municipal vem registrando **ampliação do quantitativo de veículos e equipamentos** em operação, especialmente no âmbito do **transporte escolar** (com incremento de ônibus e veículos de apoio), além de acréscimos em outras frentes de serviço. Esse aumento da frota, por si só, produz efeito direto e proporcional sobre a demanda de manutenção, pois eleva: (i) o número de unidades sujeitas a revisões, correções e substituições de componentes; (ii) a quilometragem total percorrida e as horas de operação; e (iii) a necessidade de atendimento simultâneo para evitar paradas prolongadas. Assim, a estimativa de quantitativos e valores não pode se limitar ao consumo histórico puro, devendo incorporar o crescimento da frota e o comportamento real de consumo observado na execução contratual, sob pena de subdimensionamento e repetição de insuficiências já verificadas em exercícios anteriores.

A frota municipal constitui instrumento operacional essencial para o cumprimento das atribuições da Administração, viabilizando atividades de logística, fiscalização, transporte de servidores, distribuição de materiais e execução de serviços. Paradas inesperadas e indisponibilidade de veículos comprometem cronogramas, geram custos indiretos (remanejamentos, deslocamentos improdutivos e eventual contratação emergencial) e reduzem a capacidade de resposta do Município. Assim, a manutenção preventiva e corretiva, associada ao fornecimento de peças compatíveis e de qualidade, não é mera conveniência administrativa, mas requisito para garantir desempenho mínimo do serviço público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade.

A manutenção regular contribui, também, para a otimização do ciclo de vida dos bens móveis, reduzindo a ocorrência de reparos emergenciais, evitando danos progressivos por falhas não tratadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

diminuindo a necessidade de substituição prematura de veículos. A adoção de revisões periódicas, inspeções técnicas e substituições programadas de itens sujeitos a desgaste preserva a vida útil, reduz o custo total de propriedade e protege o erário, considerando que a recomposição patrimonial mediante aquisição de novos veículos representa dispêndio significativamente superior ao custeio racional de manutenção.

Sob a ótica da segurança, veículos com manutenção deficiente ou com componentes desgastados elevam o risco de sinistros, expondo servidores, usuários e terceiros, além de potencializar responsabilizações administrativas e civis. A garantia de condições adequadas de funcionamento — freios, suspensão, direção, sistemas elétricos e demais conjuntos mecânicos — é dever de gestão responsável e condição para o tráfego seguro, especialmente quando os veículos são utilizados em rotinas diárias e em deslocamentos com passageiros.

Registra-se, de forma expressa, que o presente objeto contempla **serviços mecânicos e fornecimento de peças e acessórios, não abrangendo pneus e lubrificantes**, os quais são tratados em contratações específicas, por possuírem dinâmica de consumo, especificações e mercados próprios. Essa segregação favorece a especialização, melhora a rastreabilidade dos custos e fortalece o controle e a fiscalização contratual.

A necessidade de manutenção se distribui entre as Unidades Gestoras, com particularidades de uso que reforçam a adoção de solução planejada, parametrizada e com atendimento sob demanda:

a) **Fundo Municipal de Saúde (FMS):** a frota inclui ambulâncias, vans e veículos destinados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), cujo funcionamento regular deve ser preservado para evitar atrasos em remoções e deslocamentos assistenciais. A falha mecânica em veículo vinculado a esses serviços pode repercutir diretamente na assistência prestada à população. Ademais, veículos utilizados para transporte de pacientes e equipes devem operar em condições mecânicas adequadas, garantindo segurança do transporte.

b) **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):** os veículos subsidiam atividades do CRAS, CREAS, programas de acompanhamento familiar, visitas domiciliares, busca ativa e ações itinerantes, inclusive em localidades rurais e de difícil acesso. A continuidade dessas ações depende da disponibilidade de veículos em adequado estado de conservação, com atenção aos conjuntos de suspensão, direção e transmissão, que sofrem maior solicitação em vias não pavimentadas.

c) **Prefeitura (incluindo Educação e Infraestrutura):** além do apoio administrativo, destaca-se a frota vinculada à Educação, sobretudo o transporte escolar, cuja operação requer disponibilidade constante e pronta resposta a ocorrências, considerando o atendimento diário e a obrigação de assegurar o deslocamento seguro e regular de estudantes. Há, ainda, veículos e equipamentos da linha pesada (máquinas, caminhões e ônibus), sujeitos a maior solicitação mecânica e necessidade de manutenção mais frequente e especializada, especialmente quando empregados em serviços de infraestrutura, manutenção de estradas e apoio logístico. Com o aumento do número de veículos e da intensidade de uso, cresce a demanda por peças e por horas de mão de obra, justificando a atualização dos quantitativos e valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Para estruturar a contratação com racionalidade, controle e eficiência, adota-se a solução por **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com participação das Unidades Gestoras (Prefeitura, FMS e FMAS), permitindo padronização de regras, uniformização de especificações e ganhos de escala. A consolidação das demandas amplia o potencial competitivo, favorece a obtenção de melhores condições comerciais e simplifica a gestão, mantendo, contudo, a segregação orçamentária: cada Unidade Gestora poderá emitir seus próprios empenhos, realizar medições e pagamentos de forma independente, preservando a vinculação das fontes e o controle por unidade orçamentária.

Por fim, a estimativa de quantidades e valores foi construída com base em metodologia objetiva, rastreável e compatível com exigências dos órgãos de controle, combinando: (i) consumo histórico de peças e serviços verificado nos últimos 12 meses; (ii) parâmetros de preço unitário da hora trabalhada obtidos em sistema especializado (Banco de Preços Públicos) para cada categoria de frota; (iii) reclassificação técnica da frota por linhas (leve, utilitário/médio e pesada); (iv) aplicação de fator de crescimento em razão da ampliação da frota e (v) reserva técnica moderada para absorver variações normais de demanda, sem caracterizar superestimativa. Esse procedimento atende ao dever de planejamento e visa assegurar que a contratação seja suficiente para atender o exercício, reduzindo interrupções e evitando recorrentes necessidades de aditivos, situação observada em exercícios anteriores.

Em síntese, a contratação é medida necessária para garantir disponibilidade operacional, segurança, economicidade e continuidade dos serviços públicos, preservando o patrimônio municipal e assegurando a execução regular das ações administrativas e finalísticas do Município de Casinhas/PE, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes de planejamento e gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.0. RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

A presente contratação destina-se a atender a frota municipal atualmente em operação, vinculada à Prefeitura Municipal (incluindo as unidades da Educação e Infraestrutura), ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme relação consolidada nos anexos técnicos e na memória de cálculo do ETP.

Ressalta-se que a frota municipal possui natureza dinâmica, estando sujeita a alterações quantitativas e qualitativas ao longo da vigência da contratação, em razão de aquisições, incorporações, transferências de responsabilidade entre unidades gestoras, baixas patrimoniais, sinistros, substituições e demais atos administrativos de gestão de bens móveis.

Assim, a relação de veículos apresentada deve ser compreendida como **referência técnica para dimensionamento inicial** do objeto e para formação dos quantitativos estimados de peças e de horas de serviços mecânicos, não se configurando como rol taxativo ou limitativo.

Eventuais inclusões ou exclusões de veículos durante a execução contratual **não caracterizam alteração do objeto**, desde que mantida a mesma natureza de manutenção (peças e serviços mecânicos, excluídos pneus e lubrificantes) e respeitados os limites e regras do instrumento contratual e/ou da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

de Registro de Preços, com a devida formalização por ordem de serviço, autorização da fiscalização e registro nos controles de execução.

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Nº	Veículos	Placa	Ano
01	CITROEN C3	UHL-2C04	2025-2026
02	ONIX	RZF-4A88	2021-2022
03	MOTO	QYA-8283	2019
04	FIAT TORO	SNV-6G16	2023

Prefeitura

Relação de Veículos da Educação

Nº	Veículos	Placa	Ano
01	VW/15.190 EOD E.S.ORE	KFW-5566	2012-2013
02	V/W 17.230	KGT-1276	2009
03	VW/15.190 EOD E. HD ORE	OYV-5518	2014
04	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	OYY-2978	2014
05	IVECO/GRANCLASS 150S21E	PDQ-7538	2016-2017
06	VW/15.190 EOD E.S.ORE	PEK-6039	2011
07	VW/15.190 EOD E. HD ORE	PES-8509	2011
08	VW/15.190 EOD E. HD ORE	PES-8699	2011
09	VW/15.190 EOD E.S.ORE	PEV-0879	2011
10	VW/15.190 EOD E. HD ORE	PFY-0704	2013

Secretaria de Infraestrutura

Nº	Veículo/Modelo	Placa	Ano
01	Caminhão Caçamba M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4	PGS-2278	2013
02	Motoniveladora CATERPILLAR/120 K	SEM PLACA	2013
03	Retroescavadeira CATERPILLAR/416 E	SEM PLACA	(não informado)
04	XCMG (Retroescavadeira)	SEM PLACA	2022
05	XCMG (Retroescavadeira)	SEM PLACA	2022
06	Pá Carregadeira NEW HOLLAND/W130	SEM PLACA	2013
07	TRATOR AGRÍCOLA	SEM PLACA	2022
08	TRATOR AGRÍCOLA	SEM PLACA	2023

Relação de Veículos - Prefeitura Municipal (Administração Geral)

Nº	Veículo/Modelo	Placa	Ano
01	Motocicleta HONDA/FAN	RZM-8D66	2022
02	Automóvel CITROEN/AIRCROSS	QYJ-6I36	2019-2020
03	Picape FIAT/TORO	SOP-6I07	2024

Saúde

Nº	VEÍCULOS - MARCA/MODELO	PLACA	ANO
1	SPIN - CHEV/SPIN 18L AT	SOV 9E51	2025
2	SPIN - CHEV/SPIN 18L MT	RZF 4D53	2021/2022
3	SPIN - CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	RZR 7D59	2022
4	ONIX - CHEVROLET ONIX	SNT 7C27	2023/2024
5	ONIX - CHEVROLET ONIX	SNT 7D87	2023/2024
6	AMBULÂNCIA - FIAT SCUDO	SOB 4J24	2023
7	SCUDO MOD - FIAT SCUDO MOD PAS	SNQ 2E35	2023

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8	DUCATO - FIAT/DUCATO ENGESIGMIC	QYZ 6C68	2021/2022
9	FIORINO - FIAT/FIORINO	QYJ 6G66	2020
10	FIORINO - FIAT/FIORINO	RZH 1C34	2021
11	FIORINO - FIAT/FIORINO	SOC 6A42	2024
12	FIORINO - FIAT/FIORINO	SOD 9C12	2024
13	FIORINO - FIAT/FIORINO	SOW 1G96	2025
14	FIORINO - FIAT/FIORINO	SOW 1G66	2025
15	FIORINO - FIAT/FIORINO	SOW 2I56	2025
16	TORO - FIAT/TORO	SOF 3B32	2023
17	TORO - FIAT/TORO	SNV 6G16	2023
18	TORO - FIAT/TORO ENDUR AT9	QYW 8B37	2021/2022
19	SPRINTER - M. BENZ/415 SPRINTER	QYA 2016	2018
20	FURGÃO - MASTER RENAULT	SNS 0F34	2023
21	AMBULÂNCIA - MAX TURBO	SNX 0A54	2024
22	MOTO - MOTO	RZT 4D69	2019
23	MICROÔNIBUS - VW/MASCA GRANMICRO E O	QYY 3J85	2021/2022
24	FURGÃO - IVECO DAILY	SPA 2G64	2025
25	AMBULÂNCIA - FIAT/FIORINO	UHN 1H32	2025

4.0. DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

4.1. Escopo da contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos que integram a frota oficial do Município de Casinhas/PE, abrangendo a Prefeitura Municipal (incluindo as unidades administrativas vinculadas, a exemplo da Educação e da Infraestrutura), o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme relação consolidada no processo e nos anexos técnicos.

O escopo compreende, de forma integrada: (i) a execução dos serviços necessários ao restabelecimento e à preservação das condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade operacional dos veículos/equipamentos; (ii) o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição novos, compatíveis com as especificações de cada bem; e (iii) a disponibilização de mão de obra especializada, com capacidade técnica e ferramental compatíveis com os serviços demandados, observados os padrões técnicos aplicáveis e as orientações dos fabricantes.

A contratação destina-se a atender, sob demanda, as ocorrências de manutenção decorrentes do uso contínuo da frota, do desgaste natural de componentes, de falhas eventuais e de revisões programadas, com foco na continuidade dos serviços públicos que dependem de transporte e apoio logístico, inclusive aqueles vinculados ao transporte escolar, às ações de saúde, às atividades da assistência social e aos serviços de infraestrutura.

A execução dos serviços e o fornecimento de peças ocorrerão mediante formalização prévia, com emissão de Ordem de Serviço (OS), apresentação de diagnóstico e orçamento detalhado, e autorização expressa do gestor/fiscalização, devendo cada atendimento estar devidamente identificado por veículo/equipamento, unidade gestora, descrição dos serviços, peças aplicadas, quantitativos e horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

trabalhadas, de modo a assegurar rastreabilidade, controle da execução e aderência aos parâmetros de medição definidos no instrumento convocatório e na memória de cálculo do ETP.

Ressalta-se que a contratação possui natureza contínua e operacional, voltada ao suporte permanente da frota municipal ao longo da vigência, sem prejuízo da possibilidade de variação no quantitativo de veículos/equipamentos atendidos, em razão da dinâmica de gestão patrimonial (aquisições, baixas e transferências), preservada a mesma natureza do objeto e observadas as regras da Ata/contrato e os limites legais aplicáveis.

4.2. Segmentação por linhas e forma de medição

Os serviços e fornecimentos serão executados e controlados por lotes/linhas de atendimento, definidos no processo e dimensionados na planilha de metrologia e na memória de cálculo do ETP, de modo a compatibilizar a complexidade técnica, o porte dos veículos/equipamentos e o padrão de consumo de peças e de mão de obra. Para fins de gestão, medição e pagamento, adota-se a seguinte segmentação:

- I. **Linha Leve:** veículos de passeio e assemelhados, utilizados em rotinas administrativas e de apoio;
- II. **Linha Utilitário/Médio:** vans, furgões, ambulâncias leves, veículos de maior capacidade e assemelhados;
- III. **Linha Pesada:** ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, inclusive aqueles utilizados em transporte escolar e em serviços de infraestrutura, com manutenção compatível com o porte e a carga operacional.

A **mão de obra** será medida e remunerada por **hora efetivamente trabalhada**, com preço unitário específico por linha/lote, conforme valores estimados adotados no processo e previstos no instrumento convocatório, observados os critérios técnicos de execução e a rastreabilidade documental.

Para cada atendimento, a contratada deverá apresentar, previamente à execução:

- a) **diagnóstico técnico** do defeito/necessidade;
- b) **orçamento detalhado**, contendo, no mínimo, a descrição do serviço, a indicação das peças e materiais necessários (com quantitativos), e a estimativa de horas por tipo de serviço;
- c) identificação do veículo/equipamento e da Unidade Gestora demandante.

A execução somente poderá ocorrer após emissão de Ordem de Serviço (OS) e aprovação formal do orçamento pelo gestor/fiscalização. Concluído o serviço, a contratada deverá apresentar relatório compatível com a OS, indicando as horas efetivamente aplicadas, as peças efetivamente fornecidas e a validação pela fiscalização, constituindo tais documentos base obrigatória para medição, liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

As horas lançadas deverão guardar correspondência direta com os serviços executados e com o volume de peças/subconjuntos substituídos, sendo vedada a indicação de serviços, peças e horas incompatíveis com o caso concreto, sujeitando-se a glosa, rejeição do orçamento e aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Serviços abrangidos

A manutenção preventiva e corretiva poderá compreender, conforme a necessidade identificada em cada veículo/equipamento, **sem se limitar** aos serviços abaixo, devendo sempre observar os padrões técnicos aplicáveis, as recomendações do fabricante e a autorização formal prevista no processo (OS e orçamento aprovado):

- a) **Mecânica geral:** inspeção, diagnóstico, desmontagem e montagem, regulagens e reparos em motor, cabeçote e periféricos; sistema de alimentação/injeção; sistema de arrefecimento; escapamento; transmissão e conjuntos correlatos; embreagem; freios; direção; suspensão; rolamentos; e demais componentes mecânicos associados ao funcionamento do veículo/equipamento.
- b) **Elétrica e eletrônica automotiva:** serviços em motor de partida, alternador, chicotes, relés, fusíveis, sensores, atuadores, módulos eletrônicos, iluminação e sinalização; identificação e correção de falhas por leitura/diagnóstico eletrônico; correção de mau contato, queda de tensão e falhas intermitentes, com emissão de relatório técnico quando solicitado.
- c) **Sistema de ar-condicionado automotivo:** diagnóstico, reparo e substituição de componentes do sistema (compressor, condensador, evaporador, válvula de expansão, filtros e conexões), testes de estanqueidade e restabelecimento da funcionalidade, quando aplicável ao veículo.
- d) **Lanternagem, funilaria e pintura:** recuperação de componentes estruturais e externos, com reparo e substituição de partes danificadas, alinhamento e acabamento, quando necessário à recomposição do veículo e à preservação de condições adequadas de circulação e segurança.
- e) **Vidraceiro automotivo e acessórios correlatos:** substituição e reparo de vidros, máquinas de vidro, fechaduras, travas, retrovisores e itens associados, quando vinculados a ocorrência de manutenção e devidamente autorizados.
- f) **Tapeçaria, estofaria e capotaria:** reparos e substituições de revestimentos internos, bancos, forrações e componentes correlatos, quando indispensáveis à recomposição interna do veículo, especialmente em veículos de transporte de usuários e equipes.
- g) **Serviços aplicáveis à linha pesada (ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos):** manutenção de conjuntos e sistemas de maior porte e complexidade, incluindo, quando pertinente, sistemas pneumáticos, hidráulicos e direção assistida; componentes estruturais; sistemas de freio a ar; suspensão reforçada; e demais conjuntos específicos de ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, desde que compatíveis com a natureza do objeto e formalmente autorizados pelo gestor/fiscalização.
- h) **Serviços auxiliares necessários ao reparo:** testes operacionais, ensaios e verificações pós-serviço para validação do funcionamento, inclusive procedimentos de entrega técnica, quando exigidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

fiscalização, vedada qualquer utilização do veículo para finalidade diversa da execução e teste do serviço autorizado.

Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e com ferramental adequado, sendo obrigatório o registro dos serviços e peças aplicadas em relatório compatível com a Ordem de Serviço, para fins de controle, medição e auditoria.

4.4. Itens expressamente excluídos do objeto

Não integram o objeto desta contratação, por serem atendidos por contratação própria e específica, os seguintes itens e serviços:

I. **Pneus e correlatos**, abrangendo, exemplificativamente: pneus, câmaras, protetores, válvulas, serviços de borracharia diretamente vinculados à substituição, montagem, desmontagem, conserto, recauchutagem, recuperação e demais procedimentos correlatos a pneus;

II. **Lubrificantes e fluidos de consumo periódico**, abrangendo, exemplificativamente: óleos lubrificantes (motor, câmbio, diferencial e similares), aditivos, fluidos em geral e itens de consumo rotineiro associados, bem como a **troca de óleo** e a **substituição rotineira de filtros**.

Quando, de forma eventual e devidamente justificada, a conclusão de reparo mecânico exigir fluido/óleo indispensável apenas para permitir o retorno do veículo/equipamento à operação segura (teste e deslocamento controlado), a medida será definida e autorizada pela fiscalização/gestor de frota, devendo-se adotar procedimento que assegure rastreabilidade e compatibilidade com a contratação específica desses insumos, sem ampliação indevida do escopo desta licitação.

4.5. Normas técnicas e padrões de execução

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as **normas técnicas aplicáveis**, com as **boas práticas de manutenção automotiva**, com os **padrões e procedimentos recomendados pelos fabricantes** e, quando pertinente, com as **normas da ABNT** indicadas no processo, incluindo, entre outras, a **ABNT NBR 15831:2010** e a **ABNT NBR 13032**, bem como com demais atos normativos e legislações correlatas que incidam sobre a atividade, segurança do trabalho, proteção ambiental e destinação de resíduos.

A contratada deverá empregar métodos, ferramentas, equipamentos e profissionais compatíveis com a natureza do serviço, assegurando:

- a) diagnóstico tecnicamente fundamentado;
- b) aplicação de peças e componentes compatíveis com o veículo/equipamento;
- c) execução com qualidade, segurança e observância de torque, ajustes, calibrações e especificações técnicas;
- d) testes e validação do funcionamento após o reparo, quando necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Quando houver mais de um procedimento tecnicamente possível para solução de uma mesma ocorrência, deverá ser adotado aquele que apresente melhor relação entre **segurança operacional, durabilidade do reparo e economicidade**, sem comprometer a integridade do conjunto. Na hipótese de divergência entre orientações internas da contratada e especificações técnicas do fabricante, ou entre práticas usuais e normas aplicáveis, deverá prevalecer o procedimento que assegure **maior segurança de operação e compatibilidade técnica do conjunto**, com registro em relatório técnico quando solicitado pela fiscalização.

Sempre que aplicável, a execução deverá preservar as condições originais do veículo/equipamento e evitar intervenções que possam gerar perda de compatibilidade técnica, redução de desempenho, risco operacional ou descaracterização de componentes essenciais, cabendo à contratada comunicar previamente à fiscalização qualquer necessidade de substituição de conjunto, alteração relevante de componente ou adoção de procedimento não rotineiro.

4.6. Peças e componentes: requisitos mínimos

As peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos deverão ser **novos**, de **primeira linha**, com **procedência comprovável**, compatíveis com o veículo/equipamento e tecnicamente adequados ao serviço executado, assegurando desempenho, durabilidade e segurança operacional. A contratada deverá utilizar peças **originais, genuínas ou equivalentes de qualidade reconhecida**, desde que compatíveis e aprovadas pela fiscalização, observadas as especificações do fabricante e as condições do bem.

I. É **vedada** a utilização de peças **usadas**, em qualquer hipótese.

II. É **vedada**, como regra geral, a utilização de peças **recondicionadas, remanufaturadas ou recuperadas**, por representarem risco de redução de vida útil, perda de rastreabilidade e potencial comprometimento da segurança.

III. Admite-se, **excepcionalmente**, o recondicionamento/recuperação de componente original do próprio veículo/equipamento, quando tecnicamente recomendável e viável, **sem prejuízo à segurança**, desde que cumulativamente:

- a) exista justificativa técnica formal, com indicação do componente, motivo, método e garantia;
- b) haja autorização prévia e expressa do gestor/fiscalização, registrada em Ordem de Serviço;
- c) seja assegurada a rastreabilidade do serviço e o atendimento aos padrões técnicos aplicáveis.

A contratada deverá manter disponíveis, para fins de fiscalização, quando solicitado: notas fiscais de aquisição, identificação de fabricante/marca, códigos e especificações das peças, bem como demais documentos que permitam verificar a conformidade e a compatibilidade do material fornecido com o veículo/equipamento atendido.

4.6.1. Conceito e classificação das peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se:

- (a) **peça original**, aquela identificada com a marca do fabricante do veículo/equipamento (montadora) e destinada ao respectivo modelo;
- (b) **peça genuína**, aquela fornecida ao mercado de reposição por fabricante reconhecido e compatível com as especificações técnicas do fabricante do veículo/equipamento, com procedência rastreável, embalagem/identificação e garantia; e
- (c) **peça equivalente de primeira linha**, aquela produzida para o mercado de reposição, nova, com compatibilidade comprovável e desempenho equivalente ao especificado para o modelo atendido.

4.6.2. Requisitos mínimos e critérios de aceitação

As peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos deverão ser **novos**, com **procedência comprovável e compatíveis** com o veículo/equipamento atendido. Admite-se o fornecimento de peças **originais ou genuínas** e, quando tecnicamente aceitável, de **equivalentes de primeira linha**, desde que mantidas a segurança operacional e a compatibilidade do conjunto, e desde que aprovadas pela fiscalização no orçamento. É vedada a utilização de peças **usadas**. É vedada, como regra geral, a utilização de peças **recondicionadas/remanufaturadas/recuperadas**, admitindo-se apenas o **recondicionamento do componente original do próprio veículo/equipamento**, em caráter excepcional, quando tecnicamente recomendável, sem prejuízo à segurança, mediante justificativa técnica e autorização expressa do gestor/fiscalização, formalizada na Ordem de Serviço.

4.7. Diagnóstico, orçamento e autorização prévia

Todo atendimento deverá ser previamente instruído e formalizado, de modo a permitir controle, rastreabilidade e adequada medição, observando-se, obrigatoriamente:

- a) **Diagnóstico técnico**: identificação da demanda (preventiva ou corretiva), verificação do defeito/necessidade, testes e apontamentos técnicos mínimos que justifiquem a intervenção proposta, com indicação do(s) sistema(s) afetado(s) e do risco operacional de permanência da falha, quando aplicável;
- b) **Orçamento detalhado**: apresentação de orçamento discriminado, contendo, no mínimo: identificação do veículo/equipamento (marca/modelo, placa ou patrimônio/chassi, unidade gestora), descrição objetiva dos serviços a executar, relação de peças/componentes e materiais necessários (com **código/descrição**, marca quando pertinente, e **quantitativos**), bem como a **estimativa de horas de mão de obra** por tipo de serviço, compatível com o porte do veículo/equipamento e com a intervenção proposta;
- c) **Autorização formal prévia**: emissão de **Ordem de Serviço (OS)** e aprovação expressa do orçamento pelo gestor/fiscalização antes do início da execução, vedada a realização de serviços e a aplicação de peças sem a correspondente autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A contratada deverá apresentar propostas compatíveis com o efetivamente necessário ao caso concreto, sendo vedado incluir peças, serviços e horas sem justificativa técnica ou em quantitativos incompatíveis com o serviço a executar. Constatado excesso injustificado, o Município poderá promover glosa, rejeição do orçamento, determinação de ajuste e demais providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização contratual e aplicação das sanções previstas.

4.8. Referenciais de preços e tempo de mão de obra

Os preços de peças, componentes e acessórios, bem como a estimativa de tempo de mão de obra, deverão observar **referenciais objetivos e verificáveis**, de modo a assegurar economicidade, padronização e rastreabilidade, em consonância com a metodologia adotada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e com os parâmetros de mercado.

Para fins de formação e validação dos orçamentos, a contratada deverá utilizar, sempre que aplicável:

- a) **sistemas eletrônicos de orçamentação e catálogos técnicos de peças**, com identificação do item, especificação, código/descrição e compatibilidade com o veículo/equipamento;
- b) referências técnicas do fabricante e manuais de manutenção, quando disponíveis;
- c) tabelas de tempo padrão e rotinas de serviço usuais do setor (quando aplicáveis ao modelo e ao tipo de intervenção), especialmente para compor a estimativa de horas por serviço.

A estimativa de mão de obra deverá ser **compatível** com o serviço proposto, com o porte do veículo/equipamento e com o nível de intervenção, sendo vedadas estimativas genéricas ou desacompanhadas de descrição do serviço e do conjunto a ser reparado/substituído.

Identificadas pela fiscalização divergências ou inconsistências quanto às peças propostas, quantitativos, compatibilidade técnica, preços ou horas estimadas, poderão ser adotadas, conforme o caso, as seguintes providências administrativas, com registro formal:

- I. **ajuste do orçamento**, mediante correção de itens, quantitativos e/ou horas, antes da autorização do serviço;
- II. **glosa de itens**, quando constatado excesso, inadequação ou incompatibilidade técnica, sem prejuízo do prosseguimento do que for efetivamente necessário;
- III. **rejeição do orçamento**, quando houver inconsistências relevantes, ausência de justificativa técnica, incompatibilidade com os referenciais adotados no processo ou reiteradas divergências, com indicação expressa do motivo e solicitação de reapresentação.

As validações realizadas pela fiscalização, inclusive quanto a referenciais consultados e critérios utilizados, deverão integrar o processo de execução (OS, orçamento aprovado e relatório de serviço), servindo como base para a medição, liquidação e pagamento.

4.8.1. Base de precificação das peças por tabela eletrônica de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A formação do preço das peças deverá observar **referencial eletrônico de mercado** (tabela/catálogo eletrônico de peças), conforme metodologia definida no ETP e adotada no certame. O valor da peça a ser orçada e faturada corresponderá ao **preço de referência constante do sistema eletrônico na data da elaboração do orçamento**, aplicado o **percentual de desconto** ofertado pela contratada no respectivo lote/linha, quando este for o critério de julgamento e contratação. Havendo mais de um preço de referência no sistema para o mesmo código/descrição compatível, deverá ser adotado o **menor valor** tecnicamente equivalente, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

4.8.2. Comprovação e rastreabilidade do orçamento de peças e horas

Cada orçamento deverá conter a identificação do veículo/equipamento e apresentar: descrição dos serviços, peças com código/descrição e quantitativos, e horas estimadas. Para as peças, a contratada deverá anexar evidência do referencial consultado (relatório/print/exportação do sistema), permitindo a verificação posterior pela fiscalização. Para a mão de obra, a estimativa de horas deverá ser coerente com o serviço proposto e poderá ser confrontada por rotinas de serviço e tempos padrão, quando aplicável.

4.8.3. Divergências e providências administrativas

Divergências quanto à compatibilidade da peça, ao quantitativo proposto, ao preço de referência, ao desconto aplicável, ou à coerência das horas estimadas ensejarão, conforme o caso, **ajuste do orçamento, glosa de itens/horas ou rejeição formal do orçamento**, com registro do motivo, devendo a contratada reapresentar proposta compatível com a necessidade do caso concreto. A contratada deverá se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o efetivamente necessário, respondendo por excessos injustificados.

4.9. Ordem de execução entre corretiva e preventiva

Quando, no curso de manutenção preventiva, for constatada a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser adotada a seguinte ordem operacional:

- a) **priorizar a manutenção corretiva**, com a formalização do diagnóstico, apresentação de orçamento específico e autorização prévia pela fiscalização/gestor de frota, por se tratar de intervenção necessária ao restabelecimento do funcionamento adequado e seguro do veículo/equipamento;
- b) **somente após a conclusão da corretiva**, dar continuidade às rotinas de manutenção preventiva inicialmente programadas, quando ainda se mostrarem pertinentes, evitando a repetição de desmontagens, retrabalho e custos desnecessários.

A contratada deverá registrar em relatório a ocorrência identificada, os serviços corretivos executados e a conclusão das etapas preventivas, quando realizadas, vinculando tais informações à respectiva Ordem de Serviço para fins de controle e medição.

4.10. Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Admite-se a subcontratação **de forma restrita e excepcional**, exclusivamente para a execução de serviços específicos que a contratada **comprovadamente** não possua condições técnicas, estruturais ou de equipamento para executar com meios próprios, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. apresentação de **justificativa técnica formal**, identificando o serviço a subcontratar, o motivo da impossibilidade de execução direta e a indicação do subcontratado proposto;

II. obtenção de **autorização prévia e expressa** do Município de Casinhas, por meio do gestor/fiscalização, antes do início da execução do serviço subcontratado;

III. manutenção integral da **responsabilidade da contratada principal**, que responderá perante a Administração pela qualidade, prazos, conformidade técnica, segurança, garantias e demais obrigações contratuais, inclusive quanto a eventuais danos e prejuízos decorrentes da execução, ainda que praticados pelo subcontratado.

A subcontratação não poderá implicar alteração do objeto, transferência de gestão do contrato, nem afastamento das obrigações de rastreabilidade documental, devendo o serviço subcontratado constar no orçamento aprovado e na Ordem de Serviço, com identificação clara da execução e da responsabilidade técnica.

4.11. Peças substituídas e rastreabilidade para auditoria

As peças, componentes, acessórios e materiais substituídos em decorrência de manutenção preventiva ou corretiva deverão permanecer sob guarda da contratada, **disponíveis para conferência**, pelo prazo mínimo de **10 (dez) dias**, contado da data de emissão da respectiva nota fiscal, para fins de fiscalização, auditoria e rastreabilidade da execução.

Para viabilizar a verificação, os materiais substituídos deverão estar **devidamente identificados** e vinculados ao atendimento realizado, contendo, de forma clara e legível, no mínimo:

- a) identificação do veículo/equipamento (placa e/ou patrimônio/chassi);
- b) número da **Ordem de Serviço (OS)**;
- c) referência ao orçamento aprovado;
- d) número e data da nota fiscal correspondente;
- e) descrição do item substituído.

A identificação poderá ocorrer por etiquetagem, acondicionamento resistente, marcação por tinta apropriada ou outro método seguro que impeça trocas indevidas e preserve a integridade da informação, sem prejuízo de registro fotográfico quando solicitado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Ressalvam-se as hipóteses em que a legislação imponha **descarte obrigatório**, logística reversa ou devolução ao fabricante, situações em que a contratada deverá comprovar documentalmente a destinação adotada, quando aplicável.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, ou mediante solicitação do Município a qualquer tempo dentro do período, os materiais substituídos deverão ser **entregues ao Município** ou receber a **destinação formalmente indicada** pela Administração, observada a legislação ambiental vigente, especialmente quanto a resíduos e materiais sujeitos a tratamento específico.

4.12. Inspeção, fiscalização e rejeição

O Município de Casinhas poderá, a qualquer tempo, submeter os serviços executados e as peças/componentes fornecidos à **inspeção e verificação de conformidade**, por meio de servidor designado como gestor/fiscal do contrato e, quando necessário, por **técnico especializado** contratado ou indicado para apoio à fiscalização, com a finalidade de assegurar a aderência às especificações do Termo de Referência, ao orçamento aprovado e às normas técnicas aplicáveis.

A inspeção poderá abranger, entre outros aspectos:

- a) compatibilidade e procedência das peças aplicadas (marca, código, especificação e condição de novo);
- b) conformidade do serviço executado com o diagnóstico e com a Ordem de Serviço;
- c) correlação entre peças substituídas e defeito apontado;
- d) coerência entre as horas registradas e o serviço efetivamente executado;
- e) qualidade do reparo, funcionamento e desempenho após a execução, mediante testes quando cabíveis.

Serão **rejeitados**, total ou parcialmente, os serviços e/ou materiais que:

- I. não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- II. apresentem incompatibilidade técnica com o veículo/equipamento;
- III. não correspondam ao orçamento aprovado ou à Ordem de Serviço;
- IV. evidenciem falhas de execução, inadequação ou baixa qualidade.

Na hipótese de rejeição, caberá à contratada promover, às suas expensas, a **substituição da peça**, a **correção do serviço** ou a **reexecução do atendimento**, no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração. A rejeição não poderá ser invocada como justificativa para cobrança adicional de mão de obra, inclusão de novos itens não autorizados, prorrogação indevida de prazos, nem afastará a responsabilidade da contratada quanto às garantias legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

4.13. Estrutura mínima para atendimento

A licitante deverá comprovar que dispõe de **capacidade operacional** compatível com o porte da frota municipal e com os lotes/linhas para os quais apresentar proposta, assegurando condições objetivas para atendimento regular, rastreável e seguro. Para tanto, deverá demonstrar, no mínimo, a existência e disponibilidade de:

I. **Boxes/áreas de manutenção** adequadas ao lote cotado, com espaço compatível para recebimento, desmontagem/montagem, execução de reparos e testes, incluindo área coberta quando o serviço exigir proteção e controle mínimo de ambiente;

II. **Pátio seguro para guarda** de veículos e equipamentos sob custódia, com condições de controle de acesso e preservação, destinado a veículos aguardando diagnóstico, orçamento, autorização, execução e retirada, evitando exposição a riscos de dano, furto ou uso indevido;

III. **Equipamentos e ferramental** compatíveis com os serviços ofertados, incluindo, conforme a linha/lote: equipamentos de diagnóstico eletrônico, aferição elétrica, prensa hidráulica, compressor, macacos e suportes, ferramentas específicas de desmontagem/montagem e demais instrumentos necessários ao pleno atendimento do objeto;

IV. **Equipe técnica suficiente e qualificada**, com profissionais com experiência comprovável na manutenção dos tipos de veículos/equipamentos atendidos, em quantidade que permita a execução com regularidade, sem formação de filas prolongadas que comprometam o atendimento da frota.

A comprovação da estrutura poderá ocorrer por meio de documentação técnica, registros do estabelecimento, relação de equipamentos e pessoal, e, quando solicitado, mediante diligência ou vistoria, assegurando que a infraestrutura apresentada esteja efetivamente disponível para a execução contratual durante a vigência.

4.14. Responsabilidade por guarda, integridade e danos

A contratada assumirá integral responsabilidade pela **guarda, integridade e conservação** dos veículos e equipamentos que lhe forem entregues para execução dos serviços, desde o recebimento formal até a devolução ao Município, respondendo por quaisquer ocorrências que venham a causar dano ao patrimônio público ou a terceiros enquanto os bens estiverem sob sua custódia.

A responsabilidade abrange, inclusive:

a) **danos materiais** decorrentes de manuseio inadequado, falhas de execução, negligência, imperícia, imprudência, armazenamento incorreto ou uso indevido;

b) **furtos, roubos e sinistros** ocorridos nas dependências da contratada ou em locais por ela utilizados para guarda e execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

c) prejuízos decorrentes de **movimentação interna**, deslocamentos necessários ao serviço e **testes autorizados**, os quais deverão ocorrer estritamente para validação do reparo, vedada a utilização do veículo/equipamento para finalidade diversa.

Quando houver necessidade de teste em via pública, a contratada deverá adotar medidas de controle e segurança, garantindo que o deslocamento seja restrito ao indispensável para verificação do serviço executado e devidamente registrado no relatório de execução, quando solicitado pela fiscalização.

Verificada qualquer ocorrência, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, adotar as providências cabíveis para mitigação de danos e promover a recomposição integral do bem ou indenização correspondente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.15. Acompanhamento, acesso e rastreabilidade

A contratada deverá **franquear e facilitar** o acesso dos servidores formalmente designados pelo Município aos locais de execução dos serviços e de guarda dos veículos/equipamentos, durante o horário de funcionamento, para fins de **acompanhamento, fiscalização, verificação de conformidade e auditoria**, sem prejuízo do regular andamento dos trabalhos.

O acompanhamento poderá abranger a verificação in loco de:

- a) diagnóstico e desmontagens/montagens relevantes;
- b) peças e componentes separados para aplicação;
- c) peças substituídas mantidas para conferência;
- d) testes e validação do funcionamento após o reparo.

A contratada deverá assegurar **rastreabilidade documental completa** de cada atendimento, mantendo e disponibilizando, quando solicitado, no mínimo:

I. **Ordem de Serviço (OS)** emitida e autorizada;

II. **orçamento detalhado** aprovado (serviços, peças, quantitativos e estimativa de horas);

III. **relatório de execução**, com serviços efetivamente realizados, peças efetivamente aplicadas, identificação do veículo/equipamento, data(s) de execução e responsável técnico;

IV. **registro das horas efetivamente executadas**, por tipo de serviço/atividade e por linha/lote, com validação da fiscalização;

V. notas fiscais e demais documentos fiscais correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A ausência de documentação mínima, ou a desconformidade entre OS, orçamento aprovado e execução realizada, poderá impedir a medição e a liquidação da despesa, até a regularização pela contratada, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

4.16. Documentação técnica

Quando solicitado pela fiscalização/gestor de frota, a contratada deverá disponibilizar, em prazo compatível com a necessidade do atendimento, a **documentação técnica** necessária para subsidiar o acompanhamento, a validação do orçamento, a conferência da execução e a medição, incluindo, conforme o caso:

- a) **códigos, descrições e especificações** das peças, componentes e acessórios propostos e/ou aplicados, com indicação de compatibilidade com o veículo/equipamento;
- b) **relatórios de diagnóstico** (inclusive leitura/varredura eletrônica, quando houver), apontando falhas identificadas, testes realizados e recomendação técnica;
- c) **tabelas de tempo padrão** e rotinas de serviço, quando aplicáveis ao tipo de intervenção e ao modelo atendido, como referência para a estimativa e validação das horas;
- d) **orientações, manuais e procedimentos do fabricante**, quando pertinentes ao reparo ou à manutenção preventiva;
- e) registros técnicos e evidências que suportem a execução, tais como checklist de revisão, apontamentos de inspeção, registro fotográfico de componentes avariados, quando requerido.

A documentação apresentada deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço e ao orçamento aprovado, compondo o histórico do veículo/equipamento e servindo de base para a rastreabilidade e para eventual auditoria. Quando a documentação for obtida por meio de sistemas eletrônicos de orçamentação/catálogos, a contratada deverá fornecer ao Município a identificação da fonte consultada, bem como os dados mínimos que permitam a verificação posterior (item, código, especificação e compatibilidade).

4.17. Logística, localização e tempo de resposta

Para assegurar eficiência logística, reduzir tempo de indisponibilidade dos veículos/equipamentos e evitar custos indiretos para a Administração, a contratada deverá comprovar capacidade de atendimento com deslocamento compatível com a rotina da frota municipal, garantindo prazos adequados para recebimento, diagnóstico, execução e devolução.

Para atendimento a essa exigência, a licitante deverá demonstrar, no mínimo, uma das seguintes condições:

I. Possuir estabelecimento/oficina em distância compatível com o Município de Casinhas/PE, apto a atender os lotes/linhas para os quais apresentar proposta, de modo a permitir logística regular de entrega/retirada e acompanhamento da fiscalização; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

II. **Comprovar estrutura de atendimento e logística operacional** que assegure o cumprimento de prazos de recebimento e devolução dos veículos/equipamentos, com meios próprios ou contratados, sem transferir ao Município custos adicionais de deslocamento, transporte ou operacionalização que não estejam previstos no ajuste.

A comprovação deverá evidenciar a capacidade de resposta e a organização operacional da contratada, inclusive quanto à disponibilidade de agenda, capacidade de recebimento simultâneo e procedimentos de comunicação com o gestor/fiscalização. O atendimento logístico deverá observar, ainda, a necessidade de execução por Ordem de Serviço e a priorização de demandas conforme programação da Administração, respeitadas as características de cada unidade gestora (Prefeitura, Saúde e Assistência Social).

5.0. CARACTERÍSTICAS DA MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

5.1. Critério de dimensionamento e base histórica

Para a estimativa da despesa com manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e mão de obra, foi adotada como referência principal a **execução/consumo efetivamente realizado no exercício anterior**, apurado a partir dos contratos vigentes e dos registros de consumo e faturamento, considerando-se a natureza recorrente das intervenções mecânicas e a necessidade de manutenção contínua dos veículos e equipamentos em operação.

5.2. Ajustes e projeção para o novo período contratual

A projeção da necessidade para o período da nova contratação foi elaborada mediante aplicação de metodologia objetiva, baseada em:

I. **histórico de consumo** de peças e serviços do último exercício, por unidade gestora (Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social) e por linha/lote (Linha Leve, Linha Utilitário/Médio e Linha Pesada);

II. **variação da frota** no período, especialmente o acréscimo de veículos vinculados ao transporte escolar, bem como a incorporação de outros veículos e equipamentos, o que tende a elevar a demanda por manutenção;

III. **perfil operacional da frota**, considerando quilometragem/horas de uso, desgaste natural de componentes e a necessidade de manter disponibilidade para atendimento das rotinas administrativas e operacionais;

IV. **reserva técnica**, destinada a absorver oscilações de demanda e evitar descontinuidade de manutenção durante a vigência, sem ultrapassar os limites legais e contratuais.

5.3. Metodologia de quantificação de peças e mão de obra

As quantidades estimadas foram definidas com base na **metrologia constante do ETP**, que vincula a demanda de fornecimento de peças e a demanda de mão de obra por linha/lote, observando-se que:

I. a estimativa de peças decorre do consumo histórico ajustado pela evolução do quantitativo de veículos e pelo padrão de manutenção verificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

II. a estimativa de mão de obra é medida por **hora trabalhada**, com preços unitários diferenciados por linha/lote, e dimensionada de forma coerente com o volume de peças e intervenções típicas, evitando superestimativas;

III. pneus e correlatos, bem como lubrificantes e fluidos de consumo periódico, não integram este objeto, por serem atendidos por contratação própria, conforme item específico deste Termo de Referência.

5.4. Valores máximos admitidos e controle de execução

Os valores máximos admitidos para a contratação resultam da consolidação da memória de cálculo do ETP, formada pela composição **quantidade × preço unitário × valor total**, segregada por linha/lote e por unidade gestora. A execução observará os seguintes controles:

I. toda demanda dependerá de **Ordem de Serviço e orçamento prévio aprovado**;

II. peças e horas deverão corresponder ao estritamente necessário ao caso concreto, sob pena de glosa/rejeição;

III. a precificação das peças observará referencial eletrônico de mercado adotado no processo, e a mão de obra será remunerada por hora trabalhada, conforme os preços unitários estimados por linha/lote.

5.5. Descrição e detalhamento dos itens estimados

A projeção da necessidade, as quantidades estimadas e o detalhamento do objeto encontram-se descritos na planilha de metrologia e na memória de cálculo integrantes do ETP, contemplando, por linha/lote e por unidade gestora:

I. estimativa de fornecimento de peças e componentes;

II. estimativa de horas de mão de obra;

III. valores referenciais e limites máximos, nos termos do instrumento convocatório e da futura Ata/contrato.

1) Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Linha Leve (FMAS)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - LINHA LEVE	VALOR	1	R\$ 12.634,79	R\$ 12.634,79
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - LINHA LEVE	HORA	66	R\$ 174,15	R\$ 11.493,90
Valor Total (FMAS)					R\$ 24.128,69

2) Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Linha Leve (FMS)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - LINHA LEVE	VALOR	1	R\$ 37.904,36	R\$ 37.904,36
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - LINHA LEVE	HORA	197	R\$ 174,15	R\$ 34.307,55
Subtotal Linha Leve (FMS)					R\$ 72.211,91

Linha Utilitário/Médio (FMS)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - LINHA UTILITÁRIO/MÉDIO	VALOR	1	R\$ 220.997,29	R\$ 220.997,29
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - LINHA UTILITÁRIO/MÉDIO	HORA	737	R\$ 199,96	R\$ 147.370,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Subtotal Linha Utilitário/Médio (FMS)	R\$ 368.367,81
--	-----------------------

Linha Pesada (FMS)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - LINHA PESADA	VALOR	1	R\$ 19.445,89	R\$ 19.445,89
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - LINHA PESADA	HORA	30	R\$ 227,09	R\$ 6.812,70
Subtotal Linha Pesada (FMS)					R\$ 26.258,59

3) Prefeitura (inclui Educação/Infra)

Linha Leve (Prefeitura)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - LINHA LEVE	VALOR	1	R\$ 18.952,18	R\$ 18.952,18
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - LINHA LEVE	HORA	99	R\$ 174,15	R\$ 17.240,85
Subtotal Linha Leve (Prefeitura)					R\$ 36.193,03

Linha Utilitário/Médio (Prefeitura)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - LINHA UTILITÁRIO/MÉDIO	VALOR	1	R\$ 73.665,76	R\$ 73.665,76
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - LINHA UTILITÁRIO/MÉDIO	HORA	246	R\$ 199,96	R\$ 49.190,16
Subtotal Linha Utilitário/Médio (Prefeitura)					R\$ 122.855,92

Linha Pesada (Prefeitura)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - LINHA PESADA	VALOR	1	R\$ 661.160,36	R\$ 661.160,36
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - LINHA PESADA	HORA	1003	R\$ 227,09	R\$ 227.771,27
Subtotal Linha Pesada (Prefeitura)					R\$ 888.931,63

5.6. Conforme pesquisa realizada, obtivemos o seguinte **PERCENTUAL DE DESCONTO**:

Lote 1 - Veículos Leves					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - VEÍCULOS LEVES	VALOR	1	R\$ 69.491,33	11,24 %
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS LEVES	HORA	362	R\$ 63.042,30	6,70 %

Lote 2 - Veículos Utilitários/Médios					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	VALOR	1	R\$ 294.663,05	10,00 %

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

2	SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	HORA	983	R\$ 196.560,68	7,42 %
---	--	------	-----	----------------	--------

Lote 3 - Linha Pesada (ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - LINHA PESADA	LOTE	1	R\$ 680.606,25	10,67 %
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - LINHA PESADA	HORA	1.033	R\$ 234.583,97	7,63 %

6.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, aplicado sobre os valores estimados dos itens que compõem cada lote, observado o disposto no instrumento convocatório e demais anexos.

6.2. Para fins de apresentação e análise das propostas, o objeto encontra-se organizado em lotes, e o licitante deverá ofertar **percentual único de desconto por lote**, conforme estrutura de itens e valores estimados definida neste Termo de Referência e na planilha do processo.

6.2.1. Para efeito de celebração da Ata/Contrato, bem como para fins de faturamento e pagamento, considerar-se-á o **valor final do lote**, resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os valores estimados de referência do respectivo lote, na forma definida no edital e na minuta da Ata/Contrato.

6.2.2. O desconto ofertado no lote será aplicado, conforme a natureza do item:

I. **Peças e acessórios:** o desconto incidirá sobre o **preço de referência** obtido no sistema eletrônico de orçamentação/catálogo adotado pela Administração, na data do orçamento e vinculado à Ordem de Serviço, observada a compatibilidade técnica com o veículo/equipamento.

II. **Serviços mecânicos (mão de obra):** o desconto incidirá sobre o **preço unitário de referência da hora trabalhada**, definido para a respectiva linha/lote, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo do ETP.

6.2.3. A execução dos serviços e o fornecimento de peças e acessórios dependerão de **Ordem de Serviço** e de **orçamento prévio aprovado** pela fiscalização/gestor da frota, sendo vedada a execução sem autorização formal.

6.3. TABELA DE REFERÊNCIA PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS (SISTEMA ELETRÔNICO)
Para a formação do preço de referência e validação técnica de peças e acessórios, será utilizado **sistema eletrônico de orçamentação de mercado**, adotado pela Administração e indicado no processo, para consulta e emissão de orçamento vinculados ao veículo/equipamento e ao serviço autorizado.

6.3.1. A consulta será realizada por código/descrição compatível, observada a identificação do veículo/equipamento (modelo/ano/versão), devendo ser adotado o preço de referência do sistema na data do orçamento, ao qual será aplicado o desconto ofertado no lote.

6.3.2. O sistema eletrônico de referência indicado para o processo é o **Audatex / Molicar**, disponibilizado pela plataforma Solera Brasil, cujo acesso se dá pelo endereço:

<http://staging.solerabrasil.com.br/user/login>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Link: <http://staging.solerabrasil.com.br/user/login>; TABELA AUDATEX MOLICAR

6.3.3. Por se tratar de base eletrônica de mercado sujeita a atualização, a Administração poderá, durante a execução, exigir que a contratada apresente, para cada orçamento, evidência do preço consultado (relatório/print/exportação), a fim de assegurar rastreabilidade e permitir conferência pela fiscalização.

6.3.4. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico indicado, a Administração definirá referencial substituto de natureza equivalente, com registro formal nos autos e sem prejuízo do critério de maior desconto por lote.

7.0. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

7.1. As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão ser **novos**, de **primeiro uso**, **compatíveis** com o veículo/equipamento atendido e possuir **garantia mínima** nos termos assegurados pelo fabricante/fornecedor, observadas as condições de instalação e uso regular. A comprovação da procedência e da garantia deverá ser apresentada quando solicitada pela fiscalização.

7.2. Para fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo de outras classificações técnicas reconhecidas no mercado:

I. **Peça Original:** peça nova, de primeiro uso, produzida ou fornecida pelo fabricante que atende às especificações originais do veículo/equipamento, usualmente identificada pela marca do fabricante do veículo ou por sua cadeia oficial de fornecimento.

II. **Peça Genuína:** peça nova, de primeiro uso, distribuída pela montadora ou por sua rede autorizada, com rastreabilidade e garantia vinculadas à rede oficial.

7.2.1. A classificação do tipo de peça a ser aplicada em cada manutenção (original ou genuína) será definida pela **fiscalização/gestor da frota**, considerando o custo-benefício, a compatibilidade, a segurança operacional, a disponibilidade e a preservação do conjunto mecânico, sempre com registro na Ordem de Serviço e no orçamento aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

7.3. Os materiais fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, observando as normas aplicáveis, inclusive padrões e boas práticas do setor automotivo, bem como as disposições da **ABNT/NBR** pertinentes ao fornecimento e à execução correlata, quando aplicável.

7.4. A formação do preço de referência para aplicação do desconto nas peças e acessórios deverá observar, como regra, os valores constantes do **sistema eletrônico de orçamentação/catálogo de mercado adotado pela Administração** (“tabela de referência”), utilizado para justificar e validar os preços na fase de orçamento e na execução contratual.

7.4.1. O desconto ofertado pela contratada no respectivo lote será aplicado sobre o preço de referência apurado na tabela eletrônica, **na data da elaboração do orçamento**, vinculado ao veículo/equipamento e ao serviço autorizado.

7.5. Na hipótese de não ser possível identificar, no sistema eletrônico de referência, o preço de determinada peça ou acessório, o responsável designado pela Administração realizará **cotação de mercado** para formação do preço de referência, observando, no mínimo:

I. coleta de preços em **03 (três) estabelecimentos** do ramo, preferencialmente do mercado regional ou de abrangência equivalente;

II. descrição precisa e compatível do item (código, aplicação, modelo/ano/versão do veículo/equipamento);

III. formação de preço de referência pela **média dos valores válidos** obtidos (desconsiderando-se preços manifestamente destoantes, quando houver justificativa), sobre a qual será aplicado o **percentual de desconto** ofertado pela contratada no lote.

7.6. A Contratante poderá, durante a vigência da Ata/Contrato, **atualizar o cadastro de veículos/equipamentos** (acréscimo ou retirada), em razão da dinâmica de gestão patrimonial e de frota, sem alteração da natureza do objeto. As demandas somente serão executadas mediante Ordem de Serviço e orçamento aprovado.

7.7. A Contratada deverá manter controles internos que assegurem a regularidade, procedência e qualidade das peças e acessórios fornecidos, incluindo rastreabilidade mínima (nota fiscal, identificação do item, lote, fornecedor quando aplicável) e condições adequadas de armazenamento.

7.8. Constatada eventual adulteração, falsificação, irregularidade de procedência ou infração legal/normativa relacionada às peças e acessórios, a Contratada deverá comunicar **imediatamente** a Contratante, adotar providências para saneamento, substituição e preservação da segurança do veículo/equipamento, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

7.9. A Contratada deverá se abster de praticar preços incompatíveis com o referencial adotado, bem como de propor itens desnecessários ou incompatíveis com o serviço autorizado, respondendo por eventuais excessos injustificados, sem prejuízo de glosa, rejeição de orçamento e demais sanções previstas.

7.10. Identificada a ocorrência de preço manifestamente superior ao referencial de mercado (valor abusivo), a Contratada deverá apresentar justificativa técnica e documental à Contratante, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

sujeita às providências cabíveis, inclusive glosa, substituição do item, revisão do orçamento e ressarcimento, quando aplicável, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

7.11. A Contratante poderá, a qualquer tempo, promover diligências e verificações sobre os preços e itens informados pela Contratada, inclusive requisitando relatórios, prints/exportações do sistema eletrônico de referência, cotações, evidências de compatibilidade técnica e demais documentos necessários à validação do orçamento e à adequada fiscalização.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

8.1. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuição de acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, inclusive quanto às Ordens de Serviço, orçamentos aprovados, aplicação de descontos por lote, controle de horas executadas e rastreabilidade das peças e acessórios fornecidos.

8.2. Disponibilizar à Contratada as condições necessárias ao cumprimento do objeto, fornecendo informações e documentos indispensáveis à correta identificação dos veículos/equipamentos, bem como aos fluxos de autorização, medição e faturamento definidos no instrumento convocatório e no contrato.

8.3. Emitir Ordens de Serviço (OS), autorizações de fornecimento ou documentos equivalentes, contendo, no mínimo, identificação do veículo/equipamento, descrição do serviço, indicação de prioridade, local de entrega/retirada (quando aplicável), e demais informações necessárias ao adequado atendimento.

8.4. Analisar e deliberar sobre diagnósticos e orçamentos apresentados pela Contratada, aprovando, ajustando ou rejeitando-os formalmente, com base na conformidade técnica, na compatibilidade de peças e acessórios, na coerência das horas estimadas e na aderência ao referencial de mercado adotado no processo.

8.5. Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimentos verificados, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.6. Rejeitar e/ou glosar total ou parcialmente peças, acessórios e serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato, com normas aplicáveis ou com orçamento previamente aprovado, inclusive quando constatado excesso de peças, quantidades, horas ou serviços sem justificativa técnica.

8.7. Realizar diligências e verificações sobre preços, itens e horas, sempre que necessário, inclusive requisitando relatórios, evidências documentais e registros do sistema eletrônico de referência adotado, cotações complementares e demais comprovações pertinentes à validação do orçamento e à medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.8. Manter comunicação formal com a Contratada exclusivamente por intermédio do gestor/fiscal do contrato ou por representante formalmente designado, garantindo organização, rastreabilidade e integridade dos registros administrativos.

8.9. Atestar notas fiscais e documentos de cobrança apenas após a verificação da conformidade do fornecimento e dos serviços executados, observando: OS autorizada, orçamento aprovado, comprovação de peças e acessórios aplicados, quantificação de horas efetivamente executadas e demais critérios de medição previstos no contrato.

8.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, edital e contrato, respeitando a regularidade fiscal e trabalhista quando exigível e a segregação de despesas por unidade gestora (Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), conforme empenhos próprios.

8.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, assegurando contraditório e ampla defesa, bem como instaurar e instruir os processos administrativos correlatos.

8.12. Instruir e formalizar os processos administrativos de ocorrências relevantes da execução, incluindo solicitações de reequilíbrio, alterações contratuais, registros de glosa, aplicação de penalidades, termos circunstanciados, relatórios de fiscalização e demais providências necessárias ao controle e à transparência.

8.13. Zelar pela boa gestão do contrato, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, com foco na continuidade dos serviços municipais dependentes da frota.

9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços e fornecer peças e acessórios em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata/Contrato e com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões de qualidade, segurança, eficiência e boa prática do setor.

9.2. Atender exclusivamente às demandas formalizadas pela Contratante, ficando vedada a execução de qualquer serviço ou fornecimento sem autorização prévia e expressa, por meio de Ordem de Serviço (OS), autorização de fornecimento ou documento equivalente.

9.3. Apresentar orçamento prévio para cada solicitação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, contendo, obrigatoriamente:

- a) número sequencial do orçamento e referência à OS/solicitação;
- b) identificação completa da Contratada (razão social, CNPJ, endereço e contatos);
- c) identificação da Unidade Gestora/órgão solicitante;
- d) identificação completa do veículo/máquina/equipamento (marca/modelo, placa e/ou número patrimonial, ano/modelo quando aplicável);
- e) descrição detalhada dos serviços a executar;
- f) descrição detalhada das peças e acessórios propostos, com código/descrição e aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- g) quantitativos propostos;
- h) estimativa de horas de mão de obra, com indicação da linha/lote aplicável;
- i) preços unitários e totais de referência (antes do desconto), com indicação da fonte de consulta;
- j) percentual de desconto do lote e valor final com desconto aplicado;
- k) data de emissão e identificação do responsável técnico/comercial (assinatura, carimbo ou identificação eletrônica equivalente).

9.3.1. O prazo de 72 (setenta e duas) horas poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, devidamente aceita pela Contratante.

9.4. Para composição dos preços de peças e acessórios, a Contratada deverá adotar, como regra, o sistema eletrônico de referência indicado no processo, aplicando o percentual de desconto do lote sobre o preço de referência consultado na data do orçamento e vinculado ao veículo/equipamento.

9.5. Na hipótese de inexistência do item no sistema eletrônico de referência ou impossibilidade técnica de consulta, a Contratada deverá compor o preço com base em fonte objetiva equivalente, observando:

- I. tabela oficial do fabricante, distribuidor ou revendedor autorizado, quando disponível;
- II. não sendo possível a comprovação por tabela oficial, apresentação do orçamento da Contratada acompanhado de, no mínimo, 02 (dois) orçamentos adicionais de fornecedores distintos, contendo identificação da empresa, CNPJ quando existente, data e evidência documental verificável;
- III. a Contratante poderá estabelecer o preço de referência pela comparação das evidências apresentadas e aplicar o percentual de desconto do lote sobre o preço validado.

9.6. Em qualquer hipótese, a Contratada deverá se abster de apresentar preços incompatíveis com o mercado. Detectada divergência relevante, a Contratante poderá recusar o orçamento, exigir ajustes e/ou apresentar diligências, sem prejuízo de glosa e demais medidas administrativas cabíveis.

9.7. Para os serviços remunerados por hora, a Contratada deverá observar o preço unitário de referência da hora por linha/lote definido no processo, aplicando o percentual de desconto do lote, e discriminando no orçamento o número de horas estimadas por tipo de intervenção.

9.8. Executar os serviços com pessoal qualificado e ferramental adequado, garantindo que as peças e acessórios fornecidos sejam novos, de primeiro uso, compatíveis com o veículo/equipamento e adequados ao serviço executado, respondendo por impropriedade, incompatibilidade, defeito ou falha de aplicação.

9.9. Manter, durante toda a execução da Ata/Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, documentos de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e demais comprovações pertinentes.

9.10. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive por falhas de execução, aplicação inadequada de peças e acessórios, vícios de qualidade e perdas ou danos ocorridos durante a custódia do veículo/equipamento, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.11. Designar e manter representante/preposto formalmente indicado, com poderes para representar a Contratada perante a Contratante, receber solicitações, prestar esclarecimentos, encaminhar orçamentos, acompanhar autorizações e adotar providências para solução de ocorrências.

9.12. Disponibilizar canais de atendimento eficazes (telefone e e-mail, no mínimo), assegurando resposta tempestiva às solicitações e comunicações formais da Contratante.

9.13. Apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, relatório detalhado dos serviços e fornecimentos executados no período, contendo, no mínimo: identificação da OS, veículo/equipamento atendido, peças e acessórios aplicados (código/descrição e quantidades), horas efetivamente executadas, valores de referência, desconto aplicado e valor final faturado.

9.14. Garantir a qualidade dos serviços e das peças e acessórios fornecidos, responsabilizando-se pela correção, retrabalho ou substituição, sem ônus para a Contratante, sempre que constatados vícios, defeitos, inconformidades ou não conformidade com o orçamento aprovado.

9.15. Cumprir rigorosamente os prazos definidos neste Termo de Referência, na Ata/Contrato e nas Ordens de Serviço autorizadas, mantendo a Contratante informada quanto a andamento, intercorrências e prazos de conclusão.

9.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo subcontratação autorizada nos termos do TR e mediante autorização prévia e expressa da Contratante, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada.

9.17. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, tributos, encargos, transporte, equipamentos, ferramentas, seguros e demais despesas, não sendo admitida cobrança adicional não prevista no orçamento aprovado e na forma de medição contratual.

9.18. Cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive normas de segurança, ambientais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se por eventuais infrações praticadas por seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

10.0. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Contratante, na condição de gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, registrar e avaliar a execução do objeto, com foco na conformidade técnica, na economicidade, na rastreabilidade documental e no fiel cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do edital e da Ata/Contrato.

10.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a verificação de conformidade de:

I. Ordens de Serviço e autorizações prévias;

II. diagnóstico e orçamento apresentados pela Contratada;

III. aplicação do desconto por lote sobre os valores de referência;

IV. compatibilidade técnica das peças e acessórios com o veículo/equipamento;

V. quantitativos e horas executadas, vedada cobrança por estimativa não comprovada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- VI. qualidade e garantia dos serviços e itens fornecidos;
- VII. documentos fiscais e relatórios, para fins de atesto e pagamento.

10.3. A Contratada deverá fornecer ao gestor e ao(s) fiscal(is), sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos, informações e evidências necessários ao acompanhamento e fiscalização, incluindo, quando aplicável:

- a) relatórios, prints, exportações ou evidências do sistema eletrônico de referência utilizado para composição do preço de peças e acessórios;
- b) códigos, descrições e especificações técnicas de peças e acessórios;
- c) catálogos técnicos e recomendações do fabricante, quando requeridos;
- d) planos de manutenção e orientações de aplicação, quando pertinentes;
- e) orçamentos detalhados e versões ajustadas/reapresentadas;
- f) relatórios de execução e checklists de entrega do veículo/equipamento;
- g) comprovações de garantia e procedência, quando solicitadas;
- h) demais documentos relacionados ao objeto.

10.4. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações, notificações e recomendações emitidas pela fiscalização, prestando os esclarecimentos requeridos e adotando as medidas corretivas indicadas, dentro dos prazos fixados.

10.5. O descumprimento de determinações formais do gestor/fiscal, bem como a execução de serviços/fornecimentos sem autorização, poderá ensejar glosa, rejeição de orçamento, rejeição de fornecimento/serviço, aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos orçamentos apresentados pela Contratada, especialmente quanto a:

- I. correta vinculação à OS e identificação do veículo/equipamento;
- II. consistência do diagnóstico e necessidade do serviço;
- III. compatibilidade técnica de peças e acessórios;
- IV. adequação dos quantitativos e coerência das horas propostas/executadas;
- V. correta aplicação do desconto contratado e aderência aos referenciais de mercado;
- VI. formalização de ajustes, glosas e rejeições, quando cabível.

10.7. DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual, integrando informações da fiscalização;
- b) assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e o correto fluxo de autorização, execução, medição e pagamento;
- c) analisar relatórios, registros e comunicações encaminhadas pelo(s) fiscal(is);
- d) controlar a vigência, prazos, saldos, valores executados e riscos de extrapolação contratual;
- e) instaurar, instruir e encaminhar processos administrativos quando constatadas ocorrências relevantes, inclusive para sanções, ajustes, alterações contratuais e demais medidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- f) deliberar sobre providências administrativas, inclusive reuniões com a Contratada, quando necessárias;
- g) registrar ocorrências relevantes e determinar providências para regularização;
- h) atestar documentos de cobrança e encaminhar para pagamento após verificação de conformidade, observada a segregação por unidade gestora e empenhos correspondentes;
- i) adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato e à proteção do interesse público.

10.8. DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar diretamente a execução dos serviços e fornecimentos, verificando conformidade com OS e orçamento aprovado;
- b) conferir a qualidade técnica do serviço realizado e a adequação do item fornecido ao veículo/equipamento;
- c) verificar a correta aplicação do desconto contratado e a compatibilidade com os referenciais de preços;
- d) validar a medição de horas efetivamente executadas, com base em evidências e registros do serviço;
- e) registrar formalmente ocorrências, não conformidades, atrasos e demais eventos relevantes;
- f) notificar a Contratada sobre falhas ou irregularidades e propor correções, glosas e rejeições quando necessário;
- g) solicitar esclarecimentos e documentos para instrução da fiscalização;
- h) comunicar ao gestor do contrato situações que possam ensejar sanções, ajustes administrativos ou rescisão;
- i) emitir atesto técnico relativo à execução e ao fornecimento, para fins de faturamento e pagamento;
- j) auxiliar o gestor no acompanhamento global, inclusive na consolidação de informações para relatórios gerenciais e auditoria.

11.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO:

11.1. A execução dos serviços e o fornecimento de peças e acessórios ocorrerão sob demanda, condicionados à Ordem de Serviço (OS) e ao orçamento previamente aprovado pela Contratante, constituindo tais documentos o marco de referência para medição, faturamento e pagamento.

11.2. A medição será realizada por evento de manutenção (por OS), com registro mínimo obrigatório, contemplando:

- I. identificação do veículo/equipamento;
- II. data da solicitação, data de entrada e data de conclusão;
- III. descrição dos serviços executados;
- IV. peças e acessórios aplicados, com descrição/código quando houver;
- V. quantitativos efetivamente utilizados;
- VI. horas efetivamente executadas, vinculadas ao lote/linha;
- VII. preço de referência adotado e evidência documental quando exigida;
- VIII. percentual de desconto aplicado e valor líquido do item;
- IX. identificação do responsável técnico/operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.3. A Contratada deverá manter controle atualizado das Ordens de Serviço e dos respectivos registros de execução, assegurando a rastreabilidade do que foi autorizado, do que foi executado e do que será faturado, de modo a permitir conferência integral pela fiscalização.

11.4. Até o primeiro dia útil de cada mês, a Contratada encaminhará ao gestor/fiscal relatório consolidado do mês anterior, contendo a relação das OS executadas e os respectivos lançamentos, acompanhado, quando aplicável, de:

- I. orçamentos aprovados;
- II. comprovantes/evidências do preço de referência utilizado para peças e acessórios (sistema eletrônico adotado, tabela oficial ou outra evidência idônea aceita pela Administração);
- III. relatórios de execução/entrega do veículo/equipamento.

11.5. A Contratante procederá à conferência do relatório e documentos, verificando, no mínimo:

- I. existência e regularidade de OS e orçamento aprovado;
- II. conformidade dos serviços executados e das peças e acessórios aplicados;
- III. coerência das horas lançadas;
- IV. correta aplicação do desconto por lote sobre os preços de referência;
- V. consistência dos valores faturados.

11.6. O atesto técnico/administrativo será emitido pelo gestor/fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do relatório completo, podendo o prazo ser suspenso quando houver pendência de documentação ou necessidade de saneamento de inconsistências.

11.7. Após o atesto, a Contratada emitirá, preferencialmente, duas Notas Fiscais distintas, observada a segregação contábil e o controle do objeto:

- I. Nota Fiscal de peças e acessórios;
- II. Nota Fiscal de serviços (mão de obra por hora).

11.8. As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente:

- I. período de competência;
- II. identificação das OS correspondentes;
- III. discriminação dos itens faturados (peças e acessórios / horas de serviço), com valores unitários, totais, desconto aplicado e valor líquido;
- IV. indicação da unidade gestora demandante (Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Municipal de Assistência Social), quando aplicável, para vinculação ao empenho e pagamento.

11.9. Os valores a pagar corresponderão exclusivamente aos serviços e fornecimentos autorizados, executados, comprovados e atestados, sendo obrigatória a aplicação do percentual de desconto contratado.

11.10. Havendo divergências, inconsistências ou irregularidades no faturamento, a Contratante notificará a Contratada para correção, com glosa ou suspensão apenas dos itens questionados, reiniciando-se a tramitação desses itens após a reapresentação regular.

11.11. A Contratada declara-se ciente de que todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto deverá estar contemplados em sua proposta, não sendo admitidas cobranças adicionais fora das condições pactuadas e da forma de medição contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.12. A Contratante poderá realizar auditorias e diligências a qualquer tempo para verificar a conformidade técnica, documental e financeira da execução, devendo a Contratada franquear acesso aos registros e documentos vinculados às OS e ao faturamento.

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da **liquidação da despesa**, condicionada à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato e acompanhada, no mínimo, de:

I - Ordem de Serviço (OS) e/ou Autorização de Fornecimento correspondente;

II - Orçamento previamente aprovado pela Administração, com identificação do responsável pela autorização;

III - relação detalhada das peças e acessórios fornecidos e dos serviços executados, incluindo quantitativos e horas efetivamente medidas;

IV - Demais documentos comprobatórios da execução, quando solicitados pela Contratante, inclusive evidências do referencial de preços adotado, quando aplicável.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

I - Período de referência e identificação da Unidade Gestora demandante, quando aplicável (Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), para fins de vinculação ao respectivo empenho;

II - Número(s) da(s) OS/Autorização(ões) vinculada(s) ao faturamento;

III - identificação do veículo/equipamento atendido, incluindo, quando houver, placa, marca/modelo e setor vinculado;

IV - Descrição detalhada dos serviços executados e das peças e acessórios fornecidos;

V - Valores unitários e totais e o valor líquido, com indicação do desconto aplicado, em conformidade com a Ata/Contrato.

12.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura cópia do(s) orçamento(s) previamente aprovado(s) e demais documentos vinculados às OS faturadas, conforme critérios de medição e faturamento definidos neste Termo de Referência.

12.4. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação decorrente de:

I - Glosa ou inconsistência documental relativa aos itens faturados;

II - Penalidade aplicada e não regularizada;

III - inadimplência contratual relevante;

IV - Ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

12.4.1. A suspensão do pagamento ocorrerá **somente em relação aos itens questionados**, quando houver glosa parcial, mantendo-se o fluxo dos itens regulares, quando tecnicamente e administrativamente possível.

12.5. Não será realizado, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e quando devidamente motivado no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, quando solicitada, a documentação comprobatória, incluindo:

- I - Certidão relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão de Débitos Estadual;
- III - Certidão de Débitos Municipal;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.7. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, será devida compensação financeira a título de encargos moratórios, calculada por:

EM = I × N × VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira: **I = (TX ÷ 100) ÷ 365**, em que TX = 6% (seis por cento) ao ano;

Logo: **I = 0,00016438**.

12.8. A compensação financeira, quando devida, será processada pela Administração e incluída no pagamento subsequente, conforme apuração no processo de liquidação.

13. PENALIDADES:

13.1. O licitante e/ou a Contratada sujeitam-se à responsabilização administrativa pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade e a dosimetria do caso concreto, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. As sanções observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal e a gradação conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência e a cooperação do contratado para a correção do evento.

13.2. DA ADVERTÊNCIA

13.2.1. A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial, falhas formais ou descumprimentos de menor gravidade, passíveis de correção imediata, que não justifiquem sanção mais severa.

13.2.2. Enquadram-se, exemplificativamente, como hipóteses típicas de advertência:

I - atrasos pontuais devidamente justificados e sem prejuízo relevante;

II - falhas de registro/relatório ou documentação incompleta, desde que saneadas no prazo fixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

III - descumprimento de rotinas administrativas de comunicação e formalização (OS, orçamento, relatório mensal), sem execução irregular do objeto.

13.3. DA MULTA

13.3.1. Poderão ser aplicadas multas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de glosas, rejeições e demais sanções:

- a) **Multa por atraso (moratória):** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da OS/Autorização de Fornecimento correspondente, por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação;
 - b) **Multa por inexecução parcial:** até 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, quando a Contratada executar parcialmente o serviço/fornecimento autorizado, ou o fizer em desconformidade com o Termo de Referência;
 - c) **Multa por inexecução total:** até 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato/ata, quando houver descumprimento que inviabilize a execução do objeto ou gere paralisação relevante;
 - d) **Multa por recusa injustificada:** até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato/ata, nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato/ata, retirar ou atender OS/Autorização regularmente emitida;
 - e) **Multa por execução/fornecimento sem autorização:** até 10% (dez por cento) do valor do evento irregular, quando houver execução de serviço ou fornecimento de peça/acessório sem OS e sem orçamento aprovado;
 - f) **Multa por irregularidade de peças e acessórios:** até 10% (dez por cento) do valor do evento, quando houver fornecimento de peça usada, recondicionada não autorizada, de procedência não comprovável ou incompatível com o veículo/equipamento, sem prejuízo da substituição imediata.
- 13.3.2. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à Contratada, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
- 13.3.3. A aplicação de multa não impede a aplicação de outras sanções, inclusive impedimento e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

13.4. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando a Contratada:

- I - der causa à inexecução total ou parcial do contrato/ata;
- II - ensejar retardamento injustificado na execução do objeto;
- III - falhar reiteradamente no atendimento das OS autorizadas;
- IV - não manter a proposta, quando aplicável;
- V - adotar conduta inidônea no curso da execução;
- VI - praticar fraude administrativa.

13.4.2. Caracterizam, de modo exemplificativo, condutas graves para fins deste item:

- I - reincidência em execução/fornecimento sem autorização formal;
- II - reincidência em divergências relevantes de orçamento, quantidades e horas, com resistência injustificada à correção;
- III - descumprimento de determinações formais da fiscalização que comprometa a regularidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada quando comprovada conduta de alta gravidade, fraude, dolo, má-fé ou vantagem indevida, impedindo o licitante/contratado de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.5.2. São exemplos típicos de condutas que podem justificar a sanção, sem prejuízo da apuração concreta:

- I - Adulteração documental para comprovar preço de referência, procedência ou garantia;
- II - Cobrança intencional de peças não aplicadas, horas não executadas ou serviços não realizados;
- III - Fornecimento doloso de peças incompatíveis ou de qualidade inferior, gerando risco e prejuízo ao patrimônio público.

13.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.6.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados:

- I - Contraditório;
- II - Ampla defesa;
- III - prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, salvo hipóteses legais específicas.

13.6.2. A instauração do processo administrativo não impede a adoção de medidas imediatas de resguardo do interesse público, como glosa de itens, rejeição de fornecimentos/serviços, sustação de OS futuras e outras providências cabíveis, desde que motivadas e formalizadas.

13.7. DA RESPONSABILIDADE E RESSARCIMENTO

13.7.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, inclusive ressarcimento ao erário, quando aplicável.

13.7.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o conjunto de circunstâncias apuradas.

13.8. DO REGISTRO DAS PENALIDADES

13.8.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, observadas as normas vigentes, podendo fundamentar restrições futuras, conforme a legislação.

14. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A presente contratação encontra-se prevista e compatível com o Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do Município de Casinhas/PE, na categoria de manutenção e conservação da frota municipal, abrangendo os veículos e equipamentos vinculados à Prefeitura, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, observada a segregação orçamentária e financeira de cada Unidade Gestora.

14.2. O alinhamento ao PCA 2026 decorre da necessidade permanente e recorrente de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios e execução de serviços, em razão do uso contínuo dos veículos no suporte às atividades finalísticas e administrativas, com destaque para o transporte escolar, o atendimento de saúde, as ações da assistência social e os serviços de infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.3. A contratação contribui diretamente para o atingimento das metas de gestão e para a continuidade dos serviços públicos, ao assegurar condições regulares de funcionamento da frota, reduzir paradas por falhas mecânicas e permitir planejamento de atendimento por demanda, com controle formal por Ordem de Serviço e orçamento previamente aprovado pela fiscalização, garantindo rastreabilidade e governança na execução.

14.4. Considera-se, ainda, o cenário de ampliação gradual da frota ao longo do tempo, especialmente por aquisição e renovação de veículos vinculados às políticas de educação (transporte escolar), saúde e infraestrutura, o que impõe ao Município planejar o atendimento com capacidade operacional suficiente, evitando contratações emergenciais e mitigando riscos de descontinuidade por indisponibilidade de manutenção.

14.5. Do ponto de vista da economicidade e da responsabilidade fiscal, a medida reforça a racionalização dos gastos ao priorizar manutenção programada e corretiva sob controle, reduzindo a deterioração precoce dos bens, evitando despesas urgentes e assegurando maior previsibilidade orçamentária. A contratação por meio de sistema de registro de preços, quando adotado, também favorece padronização, ganho de escala e execução conforme disponibilidade financeira de cada órgão participante.

14.6. Assim, a contratação atende ao planejamento institucional do Município para 2026, alinhada ao PCA e aos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal, especialmente eficiência, economicidade, publicidade e boa gestão do patrimônio público, garantindo suporte operacional contínuo às políticas públicas municipais.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na planilha de metrologia e memória de cálculo, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada para executar, sob demanda, serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal do Município de Casinhas/PE, com fornecimento de peças e acessórios e mão de obra remunerada por hora técnica, abrangendo a Prefeitura, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, por execução indireta.

15.2. A solução é adequada porque padroniza e controla a execução: nenhum serviço será realizado sem diagnóstico e orçamento detalhado, contendo peças e acessórios, quantidades e estimativa de horas, e sem autorização formal do gestor/fiscalização. Isso assegura rastreabilidade, reduz risco de gasto indevido, melhora a governança do contrato e permite conferência objetiva pela Administração.

15.3. A segmentação por linhas (Linha Leve, Linha Utilitário/Médio e Linha Pesada) foi adotada para compatibilizar a capacidade técnica do mercado com os perfis de manutenção da frota municipal e para dar maior precisão à medição e ao controle de custos, já que cada linha possui dinâmica operacional distinta e requer estrutura e ferramental próprios.

15.4. O modelo de julgamento por maior desconto por lote, aplicado sobre referenciais de preços definidos no processo, assegura comparabilidade entre propostas e economicidade, além de viabilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

fiscalização efetiva, uma vez que o preço final será obtido pela aplicação do desconto contratado sobre bases verificáveis e auditáveis.

15.5. Dessa forma, a solução preserva a disponibilidade operacional da frota, evita paradas prolongadas, protege o patrimônio público e sustenta a continuidade dos serviços municipais, com planejamento e estimativa técnica previamente consolidada no ETP.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. A contratação tem por finalidade assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal, mediante fornecimento de peças e acessórios e execução de serviços especializados, de modo a manter os bens em condições adequadas de uso, segurança e conservação, evitando paralisações e prejuízos à continuidade das atividades administrativas e operacionais.

16.2. Pretende-se ampliar a disponibilidade operacional da frota, com redução do tempo de indisponibilidade decorrente de falhas mecânicas, desgaste natural e necessidade de reparos, garantindo condições de atendimento às rotinas dos órgãos participantes e preservando a regularidade dos serviços públicos que dependem do uso desses bens.

16.3. Busca-se, também, promover a economicidade, com padronização do processo de orçamentação, adoção de referenciais objetivos de preços e aplicação de desconto contratado, reduzindo a ocorrência de contratações emergenciais, minimizando desperdícios e prevenindo substituições prematuras de veículos e equipamentos por ausência de manutenção adequada.

16.4. Outro resultado esperado é o fortalecimento do controle e da rastreabilidade, com execução vinculada a diagnóstico, orçamento detalhado, autorização formal, ordem de serviço e relatórios, permitindo à Administração acompanhar cada intervenção, conferir a compatibilidade das peças e acessórios aplicados, validar as horas executadas e fiscalizar a correta formação do valor faturado.

16.5. Espera-se prolongar a vida útil do patrimônio público, reduzindo custos de recomposição e reposição, aumentando a confiabilidade dos bens e assegurando melhor retorno do investimento público ao longo do tempo.

16.6. Por fim, a contratação visa elevar a eficiência administrativa e operacional do Município, garantindo suporte contínuo às políticas públicas atendidas pela frota, com observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e/ou no orçamento do exercício subsequente, observada a vigência contratual, a disponibilidade financeira e a classificação por Unidade Orçamentária participante, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Órgão: 03.00 Secretaria de Administração

Unidade: 03.001 Secretaria de Administração

0412204042.0009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 04.000 Secretaria de Finanças

Unidade: 03.001 Secretaria de Administração

0412204062.0020 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.000 Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 05.001 Departamento de Ensino

1236112062.0040 - Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao Estudantes da Rede Pública de Educação

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.000 Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 05.001 Departamento de Ensino

1212212032.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.000 Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 05.041 Fundeb

1236112062.2020 - Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao Estudantes da Rede Pública de Educação

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.000 Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 06.001 Secretaria de Infraestrutura

0412204082.0063 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.000 Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 06.001 Secretaria de Infraestrutura

2678226012.0069 - Manutenção do Programa Rodovias e Estradas para Todos

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Órgão: 13.000 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

Unidade: 13.001 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

0812208072.2035 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 13.000 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

Unidade: 13.001 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

0824511042.2039 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 13.000 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

Unidade: 13.002 Secretaria de Ação Social

0812208122.2033 - Manutenção das Ações Vinculadas Vinculados a Secretaria de Ação Social

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.021 Secretaria Municipal de Saúde

1012210012.2080 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.021 Secretaria Municipal de Saúde

1030110042.2082 - Execução de Emendas Parlamentares Para Atenção Primária

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1012210022.2083 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

1030210052.2086 - Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
33903099 - Material de Consumo
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde
1030210052.2094 - Manutenção do Samu
33903099 - Material de Consumo
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde
1030210052.2095 - Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD
33903099 - Material de Consumo
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde
1030210052.2100 - Execução de Emendas Parlamentares da Assistência de Média e Alta Complexidade
33903099 - Material de Consumo
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17.2. Prefeitura Municipal de Casinhas/PE: as despesas serão suportadas por dotações vinculadas à manutenção e conservação da frota municipal, consignadas nas unidades administrativas competentes, a serem indicadas no momento da emissão do empenho.

17.3. Fundo Municipal de Saúde: as despesas serão suportadas por dotações próprias do Fundo, vinculadas à manutenção e conservação da frota e/ou logística de serviços de saúde, a serem indicadas no momento da emissão do empenho, com observância da segregação de recursos e das fontes vinculadas.

17.4. Fundo Municipal de Assistência Social: as despesas serão suportadas por dotações próprias do Fundo, vinculadas à manutenção e conservação da frota utilizada nas ações socioassistenciais, a serem indicadas no momento da emissão do empenho, com observância da segregação de recursos e das fontes vinculadas.

18.0.DO MODELO DE PROPOSTA

18.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência – Anexo 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

WILLIAM SILVA DE SANTANA
Secretário de Infraestrutura

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS – PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios automotivos, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes ao Município de Casinhas (Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), durante um período de 12 (Doze) meses.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Lote 1 - Veículos Leves					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - VEÍCULOS LEVES	VALOR	1	R\$ 69.491,33	
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS LEVES	HORA	362	R\$ 63.042,30	

Lote 2 - Veículos Utilitários/Médios					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	VALOR	1	R\$ 294.663,05	
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	HORA	983	R\$ 196.560,68	

Lote 3 - Linha Pesada (ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS - LINHA PESADA	LOTE	1	R\$ 680.606,25	
2	SERVIÇOS MECÂNICOS - LINHA PESADA	HORA	1.033	R\$ 234.583,97	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2026

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios automotivos, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes ao Município de Casinhas (Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), durante um período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - CNPJ nº 01.618.704/0001-95; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 07.622.504/0001-92; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

VENCEDOR:

CNPJ:

TOTAL:

1 - LOTE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
Total do Lote 1			
2 - LOTE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
Total do Lote 2			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 07.622.504/0001-92; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Lote(s):

Valor: R\$

-

Lote(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

...

...

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00034/2026

CONTRATO Nº: /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pela Prefeita Juliana Barbosa da Silva Aguiar, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Sítio Belo Monte, SN - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 045.037.254-59, Carteira de Identidade nº 6.591.486 SDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00014/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios automotivos, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes ao Município de Casinhas (Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), durante um período de 12 (Doze) meses.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

modalidade **Pregão Eletrônico nº 00014/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, ocorrida em 03/03/2026, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Caso o índice estabelecido para reajustamento não esteja disponível na data de sua aplicação, será utilizado provisoriamente o último índice divulgado, procedendo-se à compensação da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

Para fins de cálculo do reajuste, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo publicado pelo órgão oficial competente.

Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua impossibilidade de utilização, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser legalmente estabelecido para esse fim.

Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes poderão, mediante termo aditivo, definir novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, será analisado mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para manifestação da Administração quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa necessária à análise.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 03.00 Secretaria de Administração

Unidade: 03.001 Secretaria de Administração

0412204042.0009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 04.000 Secretaria de Finanças

Unidade: 03.001 Secretaria de Administração

0412204062.0020 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.000 Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 05.001 Departamento de Ensino

1236112062.0040 - Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao Estudantes da Rede Pública de Educação

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.000 Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 05.001 Departamento de Ensino

1212212032.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.000 Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 05.041 Fundeb

1236112062.2020 - Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao Estudantes da Rede Pública de Educação

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.000 Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 06.001 Secretaria de Infraestrutura

0412204082.0063 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.000 Secretaria de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Unidade: 06.001 Secretaria de Infraestrutura
2678226012.0069 - Manutenção do Programa Rodovias e Estradas para Todos
33903099 - Material de Consumo
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 13.000 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

Unidade: 13.001 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas
0812208072.2035 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
33903099 - Material de Consumo
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 13.000 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

Unidade: 13.001 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas
0824511042.2039 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
33903099 - Material de Consumo
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 13.000 Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas

Unidade: 13.002 Secretaria de Ação Social
0812208122.2033 - Manutenção das Ações Vinculadas Vinculados a Secretaria de Ação Social
33903099 - Material de Consumo
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.021 Secretaria Municipal de Saúde
1012210012.2080 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
33903099 - Material de Consumo
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.021 Secretaria Municipal de Saúde
1030110042.2082 - Execução de Emendas Parlamentares Para Atenção Primária
33903099 - Material de Consumo
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde
1012210022.2083 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
33903099 - Material de Consumo
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1030210052.2086 - Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1030210052.2094 - Manutenção do Samu

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1030210052.2095 - Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90.000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.022 Fundo Municipal de Saúde

1030210052.2100 - Execução de Emendas Parlamentares da Assistência de Média e Alta Complexidade

33903099 - Material de Consumo

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **3 (três) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

b - Conclusão: **12 (doze) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura**; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuição de acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, inclusive quanto às Ordens de Serviço, orçamentos aprovados, aplicação de descontos por lote, controle de horas executadas e rastreabilidade das peças e acessórios fornecidos.

Disponibilizar à Contratada as condições necessárias ao cumprimento do objeto, fornecendo informações e documentos indispensáveis à correta identificação dos veículos/equipamentos, bem como aos fluxos de autorização, medição e faturamento definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Emitir Ordens de Serviço (OS), autorizações de fornecimento ou documentos equivalentes, contendo, no mínimo, identificação do veículo/equipamento, descrição do serviço, indicação de prioridade, local de entrega/retirada (quando aplicável), e demais informações necessárias ao adequado atendimento.

Analisar e deliberar sobre diagnósticos e orçamentos apresentados pela Contratada, aprovando, ajustando ou rejeitando-os formalmente, com base na conformidade técnica, na compatibilidade de peças e acessórios, na coerência das horas estimadas e na aderência ao referencial de mercado adotado no processo.

Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimentos verificados, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Rejeitar e/ou glosar total ou parcialmente peças, acessórios e serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato, com normas aplicáveis ou com orçamento previamente aprovado, inclusive quando constatado excesso de peças, quantidades, horas ou serviços sem justificativa técnica.

Realizar diligências e verificações sobre preços, itens e horas, sempre que necessário, inclusive requisitando relatórios, evidências documentais e registros do sistema eletrônico de referência adotado, cotações complementares e demais comprovações pertinentes à validação do orçamento e à medição.

Manter comunicação formal com a Contratada exclusivamente por intermédio do gestor/fiscal do contrato ou por representante formalmente designado, garantindo organização, rastreabilidade e integridade dos registros administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Atestar notas fiscais e documentos de cobrança apenas após a verificação da conformidade do fornecimento e dos serviços executados, observando: OS autorizada, orçamento aprovado, comprovação de peças e acessórios aplicados, quantificação de horas efetivamente executadas e demais critérios de medição previstos no contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, edital e contrato, respeitando a regularidade fiscal e trabalhista quando exigível e a segregação de despesas por unidade gestora (Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), conforme empenhos próprios.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, assegurando contraditório e ampla defesa, bem como instaurar e instruir os processos administrativos correlatos. Instruir e formalizar os processos administrativos de ocorrências relevantes da execução, incluindo solicitações de reequilíbrio, alterações contratuais, registros de glosa, aplicação de penalidades, termos circunstanciados, relatórios de fiscalização e demais providências necessárias ao controle e à transparência.

Zelar pela boa gestão do contrato, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, com foco na continuidade dos serviços municipais dependentes da frota.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar os serviços e fornecer peças e acessórios em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata/Contrato e com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões de qualidade, segurança, eficiência e boa prática do setor.

Atender exclusivamente às demandas formalizadas pela Contratante, ficando vedada a execução de qualquer serviço ou fornecimento sem autorização prévia e expressa, por meio de Ordem de Serviço (OS), autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Apresentar orçamento prévio para cada solicitação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, contendo, obrigatoriamente:

- a) número sequencial do orçamento e referência à OS/solicitação;
- b) identificação completa da Contratada (razão social, CNPJ, endereço e contatos);
- c) identificação da Unidade Gestora/órgão solicitante;
- d) identificação completa do veículo/máquina/equipamento (marca/modelo, placa e/ou número patrimonial, ano/modelo quando aplicável);
- e) descrição detalhada dos serviços a executar;
- f) descrição detalhada das peças e acessórios propostos, com código/descrição e aplicação;
- g) quantitativos propostos;
- h) estimativa de horas de mão de obra, com indicação da linha/lote aplicável;
- i) preços unitários e totais de referência (antes do desconto), com indicação da fonte de consulta;
- j) percentual de desconto do lote e valor final com desconto aplicado;

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

k) data de emissão e identificação do responsável técnico/comercial (assinatura, carimbo ou identificação eletrônica equivalente).

O prazo de 72 (setenta e duas) horas poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, devidamente aceita pela Contratante.

Para composição dos preços de peças e acessórios, a Contratada deverá adotar, como regra, o sistema eletrônico de referência indicado no processo, aplicando o percentual de desconto do lote sobre o preço de referência consultado na data do orçamento e vinculado ao veículo/equipamento.

Na hipótese de inexistência do item no sistema eletrônico de referência ou impossibilidade técnica de consulta, a Contratada deverá compor o preço com base em fonte objetiva equivalente, observando:

- I. tabela oficial do fabricante, distribuidor ou revendedor autorizado, quando disponível;
- II. não sendo possível a comprovação por tabela oficial, apresentação do orçamento da Contratada acompanhado de, no mínimo, 02 (dois) orçamentos adicionais de fornecedores distintos, contendo identificação da empresa, CNPJ quando existente, data e evidência documental verificável;
- III. a Contratante poderá estabelecer o preço de referência pela comparação das evidências apresentadas e aplicar o percentual de desconto do lote sobre o preço validado.

Em qualquer hipótese, a Contratada deverá se abster de apresentar preços incompatíveis com o mercado. Detectada divergência relevante, a Contratante poderá recusar o orçamento, exigir ajustes e/ou apresentar diligências, sem prejuízo de glosa e demais medidas administrativas cabíveis.

Para os serviços remunerados por hora, a Contratada deverá observar o preço unitário de referência da hora por linha/lote definido no processo, aplicando o percentual de desconto do lote, e discriminando no orçamento o número de horas estimadas por tipo de intervenção.

Executar os serviços com pessoal qualificado e ferramental adequado, garantindo que as peças e acessórios fornecidos sejam novos, de primeiro uso, compatíveis com o veículo/equipamento e adequados ao serviço executado, respondendo por impropriedade, incompatibilidade, defeito ou falha de aplicação.

Manter, durante toda a execução da Ata/Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, documentos de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e demais comprovações pertinentes.

Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive por falhas de execução, aplicação inadequada de peças e acessórios, vícios de qualidade e perdas ou danos ocorridos durante a custódia do veículo/equipamento, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização da Administração.

Designar e manter representante/preposto formalmente indicado, com poderes para representar a Contratada perante a Contratante, receber solicitações, prestar esclarecimentos, encaminhar orçamentos, acompanhar autorizações e adotar providências para solução de ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Disponibilizar canais de atendimento eficazes (telefone e e-mail, no mínimo), assegurando resposta tempestiva às solicitações e comunicações formais da Contratante.

Apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, relatório detalhado dos serviços e fornecimentos executados no período, contendo, no mínimo: identificação da OS, veículo/equipamento atendido, peças e acessórios aplicados (código/descrição e quantidades), horas efetivamente executadas, valores de referência, desconto aplicado e valor final faturado.

Garantir a qualidade dos serviços e das peças e acessórios fornecidos, responsabilizando-se pela correção, retrabalho ou substituição, sem ônus para a Contratante, sempre que constatados vícios, defeitos, inconformidades ou não conformidade com o orçamento aprovado.

Cumprir rigorosamente os prazos definidos neste Termo de Referência, na Ata/Contrato e nas Ordens de Serviço autorizadas, mantendo a Contratante informada quanto a andamento, intercorrências e prazos de conclusão.

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo subcontratação autorizada nos termos do TR e mediante autorização prévia e expressa da Contratante, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada.

Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, tributos, encargos, transporte, equipamentos, ferramentas, seguros e demais despesas, não sendo admitida cobrança adicional não prevista no orçamento aprovado e na forma de medição contratual.

Cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive normas de segurança, ambientais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se por eventuais infrações praticadas por seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante e/ou a Contratada sujeitam-se à responsabilização administrativa pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade e a dosimetria do caso concreto, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal e a gradação conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência e a cooperação do contratado para a correção do evento.

DA ADVERTÊNCIA

A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial, falhas formais ou descumprimentos de menor gravidade, passíveis de correção imediata, que não justifiquem sanção mais severa.

Enquadram-se, exemplificativamente, como hipóteses típicas de advertência:

I - atrasos pontuais devidamente justificados e sem prejuízo relevante;

II - falhas de registro/relatório ou documentação incompleta, desde que saneadas no prazo fixado;

III - descumprimento de rotinas administrativas de comunicação e formalização (OS, orçamento, relatório mensal), sem execução irregular do objeto.

DA MULTA

Poderão ser aplicadas multas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de glosas, rejeições e demais sanções:

a) Multa por atraso (moratória): 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da OS/Autorização de Fornecimento correspondente, por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação;

b) Multa por inexecução parcial: até 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, quando a Contratada executar parcialmente o serviço/fornecimento autorizado, ou o fizer em desconformidade com o Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- c) Multa por inexecução total: até 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato/ata, quando houver descumprimento que inviabilize a execução do objeto ou gere paralisação relevante;
- d) Multa por recusa injustificada: até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato/ata, nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato/ata, retirar ou atender OS/Autorização regularmente emitida;
- e) Multa por execução/fornecimento sem autorização: até 10% (dez por cento) do valor do evento irregular, quando houver execução de serviço ou fornecimento de peça/acessório sem OS e sem orçamento aprovado;
- f) Multa por irregularidade de peças e acessórios: até 10% (dez por cento) do valor do evento, quando houver fornecimento de peça usada, recondicionada não autorizada, de procedência não comprovável ou incompatível com o veículo/equipamento, sem prejuízo da substituição imediata.
- As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à Contratada, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
- A aplicação de multa não impede a aplicação de outras sanções, inclusive impedimento e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando a Contratada:

- I - der causa à inexecução total ou parcial do contrato/ata;
- II - ensejar retardamento injustificado na execução do objeto;
- III - falhar reiteradamente no atendimento das OS autorizadas;
- IV - não mantiver a proposta, quando aplicável;
- V - adotar conduta inidônea no curso da execução;
- VI - praticar fraude administrativa.

13.4.2. Caracterizam, de modo exemplificativo, condutas graves para fins deste item:

- I - reincidência em execução/fornecimento sem autorização formal;
- II - reincidência em divergências relevantes de orçamento, quantidades e horas, com resistência injustificada à correção;
- III - descumprimento de determinações formais da fiscalização que comprometa a regularidade do contrato.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade será aplicada quando comprovada conduta de alta gravidade, fraude, dolo, má-fé ou vantagem indevida, impedindo o licitante/contratado de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

São exemplos típicos de condutas que podem justificar a sanção, sem prejuízo da apuração concreta:

- I - Adulteração documental para comprovar preço de referência, procedência ou garantia;
- II - Cobrança intencional de peças não aplicadas, horas não executadas ou serviços não realizados;
- III - Fornecimento doloso de peças incompatíveis ou de qualidade inferior, gerando risco e prejuízo ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados:

I - Contraditório;

II - Ampla defesa;

III - prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, salvo hipóteses legais específicas.

A instauração do processo administrativo não impede a adoção de medidas imediatas de resguardo do interesse público, como glosa de itens, rejeição de fornecimentos/serviços, sustação de OS futuras e outras providências cabíveis, desde que motivadas e formalizadas.

DA RESPONSABILIDADE E RESSARCIMENTO

A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, inclusive ressarcimento ao erário, quando aplicável.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o conjunto de circunstâncias apuradas.

DO REGISTRO DAS PENALIDADES

As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, observadas as normas vigentes, podendo fundamentar restrições futuras, conforme a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

Considerando a natureza do objeto contratual, o tratamento de dados pessoais poderá ocorrer, especialmente, em relação a:

- a) Dados de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual;
- b) Dados de motoristas, operadores ou responsáveis pelos veículos e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- c) Informações constantes em ordens de serviço, autorizações de fornecimento, relatórios técnicos e notas fiscais;
- d) Dados de identificação vinculados à frota municipal.

Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados pela CONTRATADA deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé, previstos no art. 6º da LGPD.

É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar ou transferir a terceiros quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Compete à CONTRATADA orientar seus empregados e prepostos quanto às obrigações relativas à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente por atos praticados em desconformidade com a LGPD.

Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fornecendo todas as informações necessárias à apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD, especialmente para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória e resguardo de direitos.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações formuladas.

O contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, normas ou recomendações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sempre que necessário ao cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Contratante, na condição de gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, registrar e avaliar a execução do objeto, com foco na conformidade técnica, na economicidade, na rastreabilidade documental e no fiel cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do edital e da Ata/Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a verificação de conformidade de:

- I. Ordens de Serviço e autorizações prévias;
- II. diagnóstico e orçamento apresentados pela Contratada;
- III. aplicação do desconto por lote sobre os valores de referência;
- IV. compatibilidade técnica das peças e acessórios com o veículo/equipamento;
- V. quantitativos e horas executadas, vedada cobrança por estimativa não comprovada;
- VI. qualidade e garantia dos serviços e itens fornecidos;
- VII. documentos fiscais e relatórios, para fins de atesto e pagamento.

A Contratada deverá fornecer ao gestor e ao(s) fiscal(is), sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos, informações e evidências necessários ao acompanhamento e fiscalização, incluindo, quando aplicável:

- a) relatórios, prints, exportações ou evidências do sistema eletrônico de referência utilizado para composição do preço de peças e acessórios;
- b) códigos, descrições e especificações técnicas de peças e acessórios;
- c) catálogos técnicos e recomendações do fabricante, quando requeridos;
- d) planos de manutenção e orientações de aplicação, quando pertinentes;
- e) orçamentos detalhados e versões ajustadas/reapresentadas;
- f) relatórios de execução e checklists de entrega do veículo/equipamento;
- g) comprovações de garantia e procedência, quando solicitadas;
- h) demais documentos relacionados ao objeto.

A Contratada deverá atender prontamente às solicitações, notificações e recomendações emitidas pela fiscalização, prestando os esclarecimentos requeridos e adotando as medidas corretivas indicadas, dentro dos prazos fixados.

O descumprimento de determinações formais do gestor/fiscal, bem como a execução de serviços/fornecimentos sem autorização, poderá ensejar glosa, rejeição de orçamento, rejeição de fornecimento/serviço, aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos orçamentos apresentados pela Contratada, especialmente quanto a:

- I. correta vinculação à OS e identificação do veículo/equipamento;
- II. consistência do diagnóstico e necessidade do serviço;
- III. compatibilidade técnica de peças e acessórios;
- IV. adequação dos quantitativos e coerência das horas propostas/executadas;
- V. correta aplicação do desconto contratado e aderência aos referenciais de mercado;
- VI. formalização de ajustes, glosas e rejeições, quando cabível.

DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual, integrando informações da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- b) assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e o correto fluxo de autorização, execução, medição e pagamento;
- c) analisar relatórios, registros e comunicações encaminhadas pelo(s) fiscal(is);
- d) controlar a vigência, prazos, saldos, valores executados e riscos de extrapolação contratual;
- e) instaurar, instruir e encaminhar processos administrativos quando constatadas ocorrências relevantes, inclusive para sanções, ajustes, alterações contratuais e demais medidas;
- f) deliberar sobre providências administrativas, inclusive reuniões com a Contratada, quando necessárias;
- g) registrar ocorrências relevantes e determinar providências para regularização;
- h) atestar documentos de cobrança e encaminhar para pagamento após verificação de conformidade, observada a segregação por unidade gestora e empenhos correspondentes;
- i) adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato e à proteção do interesse público.

DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar diretamente a execução dos serviços e fornecimentos, verificando conformidade com OS e orçamento aprovado;
- b) conferir a qualidade técnica do serviço realizado e a adequação do item fornecido ao veículo/equipamento;
- c) verificar a correta aplicação do desconto contratado e a compatibilidade com os referenciais de preços;
- d) validar a medição de horas efetivamente executadas, com base em evidências e registros do serviço;
- e) registrar formalmente ocorrências, não conformidades, atrasos e demais eventos relevantes;
- f) notificar a Contratada sobre falhas ou irregularidades e propor correções, glosas e rejeições quando necessário;
- g) solicitar esclarecimentos e documentos para instrução da fiscalização;
- h) comunicar ao gestor do contrato situações que possam ensejar sanções, ajustes administrativos ou rescisão;
- i) emitir atesto técnico relativo à execução e ao fornecimento, para fins de faturamento e pagamento;
- j) auxiliar o gestor no acompanhamento global, inclusive na consolidação de informações para relatórios gerenciais e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Admite-se a subcontratação de forma restrita e excepcional, exclusivamente para a execução de serviços específicos que a contratada comprovadamente não possua condições técnicas, estruturais ou de equipamento para executar com meios próprios, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. apresentação de justificativa técnica formal, identificando o serviço a subcontratar, o motivo da impossibilidade de execução direta e a indicação do subcontratado proposto;
- II. obtenção de autorização prévia e expressa do Município de Casinhas, por meio do gestor/fiscalização, antes do início da execução do serviço subcontratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

III. manutenção integral da responsabilidade da contratada principal, que responderá perante a Administração pela qualidade, prazos, conformidade técnica, segurança, garantias e demais obrigações contratuais, inclusive quanto a eventuais danos e prejuízos decorrentes da execução, ainda que praticados pelo subcontratado.

A subcontratação não poderá implicar alteração do objeto, transferência de gestão do contrato, nem afastamento das obrigações de rastreabilidade documental, devendo o serviço subcontratado constar no orçamento aprovado e na Ordem de Serviço, com identificação clara da execução e da responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....